SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 19 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1634

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL PROCESSO LICITATORIO Nº 154/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira do Paraná em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares e considerando a verificação da conformidade da Lei;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR OS LOTE DO PROCESSO EM EPIGRAFE, as empresas conforme segue
LOTE 01

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
retromac com. de auto peças ltda – me	02.009.042/0001-19	39.400,00

LOTE 02

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
catervel comércio de peças serviços ltda - me	00.778.049/0001-70	53.000,00

LOTE 3

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
retromac com. de auto peças ltda – me	02.009.042/0001-19	28.500,00

LOTE 04

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
catervel comércio de peças serviços ltda - me	00.778.049/0001-70	42.500,00

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LOTE 05

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
retromac com. de auto peças ltda – me	02.009.042/0001-19	37.500,00

LOTE 06

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
catervel comércio de peças serviços ltda - me	00.778.049/0001-70	23.700,00

LOTE 07

EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA
retromac com. de auto peças ltda – me	02.009.042/0001-19	19.500,00

Por ser esta as propostas mais vantajosa para administração pública de Altamira do Paraná – Estado do Paraná e:

II – HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório 154/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 062/2018, por haver atendido a todas as formalidades contidas no Edital e estar em conformidade com a legislação pertinente e;

III – Determinar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a publicação em Diário Oficial do Município, para o cumprimento deste Termo de Adjudicação e Homologação;

IV – Determinar ao Setor Responsável à elaboração do contrato de fornecimento, nos moldes do Edital e anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, 16 de Novembro de 2018

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:C0B2D371

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL PROCESSO LICITATORIO Nº 154/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0183/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53

CONTRATADA: CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ 00.778.049/0001-70, localizada na Rua Porto Velho, 71, Bairro São Cristovão, Cascavel – Paraná, representada por sua Sócia Proprietária **Izabel Cristina Ramos Miotto**, portador CPF nº 336.082.379-68 e RG 2.129354-7 SSP/PR

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A LINHA CATERPILLAR, JCB, CASE 580H, DOOSAN, NEW HOLLAND, BOMAG PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.**

DATA DO CONTRATO: 16 de Novembro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais)

FORO: Comarca de Campina da Lagoa – PR

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:0AB33302

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 154/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0184/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53

CONTRATADA: retromac comercio de auto peças ltda – epp – cnpj 02.009.042/0001-19, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. **ronaldo mathias**, portador da cédula de identidade 6.369.703-6 e inscrito no cpf 990.002.029-49

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A LINHA CATERPILLAR, JCB, CASE 580H, DOOSAN, NEW HOLLAND, BOMAG PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.**

DATA DO CONTRATO: 16 de Novembro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
VALOR TOTAL: R$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)

FORO: Comarca de Campina da Lagoa – PR

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:336CD25D

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0163/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

VALOR: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) dias, após solicitação do departamento competente.

PAGAMENTO: Em até 30 dias, após a realização do serviço e apresentação da nota fiscal.

CONTRATADO: GEOVANI COSTA DA SILVA 20348622953 – CNPJ 30.680.526/0001-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.302.0019.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
07.001.10.302.0019.2054 ATIVIDADES OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - APLIC. LIVRES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão do valor atender os 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida lei. Informo que o referido serviço será necessário para atendimento de retirada de resíduos de fossas sépticas dos prédios públicos Municipais, além de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária e Assistência Social em atendimento a famílias de baixa renda. Considerando que se faz necessário manter desentupidas, limpas, sem mau cheiro e devidamente esgotada as fossas sépticas, tornando o ambiente adequado para a utilização dos servidores e ao público e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam os imóveis, por isso é necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Justifica-se que nesta época do ano, geralmente as fossas sépticas alcançam suas capacidades máxima, correndo riscos de transbordamento. Segue ainda acompanhando o processo, o Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Termo de Referência, Pesquisa de Preços Autorização da Chefe do Poder Executivo, Dotação Orçamentária, Certidões Negativas da empresa que apresentou o menor preço e por fim parecer jurídico, embasando o referido Processo.

Altamira do Paraná, 16 de Novembro de 2018.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:A3331438

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0163/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e diante das justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como **Contratada a empresa GEOVANI COSTA DA SILVA 20348622953 – CNPJ 30.680.526/0001-20**

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade da realização dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 16 de Novembro de 2018.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:4DC78162

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO 0185/2018
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0163/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª**. Elza Aparecida da Silva**, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a empresa GEOVANI COSTA DA SILVA 20348622953 – CNPJ 30.680.526/0001-20, doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 0163/2018 e Dispensa n. 075/2018, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
C contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da realização dos serviços, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a realizar os serviços, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como valor R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO, em até 30 dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal e sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.001.10.302.0019.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
07.001.10.302.0019.2054 ATIVIDADES OPERAC. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - APLIC. LIVRES
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 16 de Novembro de 2018.

Contratante
ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Contratada
Geovani Costa da Silva 20348622953
GEOVANI COSTA DA SILVA

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:815B365C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 09/2018.

OBJETO: Serviços de Injeção Diesel e Turbinas, Auto-elétrica de veículos pesados e máquin.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa J. V. NARDONI - TRANSPORTES - ME - CNPJ: 14.211.609/0001-14, RUA: ALTAIR RAMOS DOS SANTOS Andirá-PR - CEP: 86380-000, CRISTIANO DUTRA DOS REIS - CNPJ: 13.187.290/0001-76, RUA: MANOEL DE FREITAS BRANCO Barra do Jacaré-PR - CEP: 86385-000, RM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 10.682.525/0001-08, RUA: JAVARI Londrina-PR - CEP 86025-500, GOETTEN E OLIVEIRA LTDA - ME - CNPJ: 27.314.497/0001-79, RUA: CARLOS GOMES Jundiaí do Sul-PR - CEP: 86470-000, MARCOS JOSE DOS SANTOS GOIS - CNPJ 26.072.133/0001-67, RUA: TREMEMBE Andirá-PR - CEP 86380-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R$ 407.739,50 (Quatrocentos e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 16/11/2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8A3CB0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1198/ 2018

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e das outras providências, autorizado pela Lei nº 686/2018 de 14/11/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 42.611,01 (Quarenta e dois mil reais, seiscentos e onze reais e um centavo), com a seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2129 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FR 499
02273– 3.3.90.30.00.00 – 00 - 499 – Material de Consumo R$ 5.000,00
02274 – 3.3.90.39.00.00 – 00 - 499 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

10.304.0006.2130 MANUTENÇAO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FR 499
02275 – 3.3.90.30.00.00 – 00 - 499 – Material de Consumo R$ 14.411,01

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.1028 RESTITUIÇÃO SALDO DE CONVÊNIO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FR 126
05002– 3.3.90.93.00.00 – 00 - 126 –Indenizações e Restituições R$ 8.200,00
TOTAL...R$ 42.611,01

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

Inciso II – Excesso de Arrecadação - Fontes -através das seguintes Receitas
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00 – Transf. De recursos do sist.. único de saúde – SUS – repasse fundo a fundo – FR 499 - R$ 34.411,11
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários - Principal – FR 126 - R$ 8.200,00
TOTAL...R$ 42.611,11

Art. 3º - Ficam alteradas os anexos das Leis nº 649/2017 de 01/12/2017 (PPA) e nº 650/2017 de 01/12/2017 (LDO).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 16 de novembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5514E474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 1199/2018

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e considerando a Dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra no Município de Barra do Jacaré, instituído pela Lei nº. 513/2013.

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de novembro de 2018 (Terça feira), retornando a suas atividades normais em 21 de novembro de 2017.

Art. 2º. Caberá aos responsáveis dos departamentos municipais, nas respectivas áreas de competência, manter equipe para serviços essenciais de saúde e coleta de resíduos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no diário oficial do município e site oficial do município: barradojacare.pr.gov.br

Barra do Jacaré, 16 de novembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:484D4D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

Processo Administrativo Nº 87/2018
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA
Data de Publicação: 25/10/2018 08:47:07
LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/11/2018 15:11:41
Lote 001
VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ANG Cursos	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CUJO TEMA: PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS, A SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018, COM DATA À CONFIRMAR.			
* ORIENTAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONFERÊNCIA GERAL.			
* CONCESSÃO DE 100 KIST COM PASTAS, CANETAS, CRACHÁS E FOLHETOS PARA ANOTAÇÕES.			
* CARGA HORÁRIA : 12 HORAS SENDO 4 A 6 HORAS DESTINADAS PARA A CONFERÊNCIA GERAL MUNICIPAL E O RESTANTE DAS HORAS ELABORAÇÃO DO MATERIAL DE APOIO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.			
* INCLUSO DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO , IMPOSTOS OU TAXAS SOBRE OS SERVIÇOS.			
* PROFERIR A PALESTRA DA CONFERÊNCIA GERAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES, CUJO TEMA: PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.			
* TRABALHAR A TEMÁTICA GERAL, SEUS EIXOS PROPOSTOS, ORIENTAR OS PARTICIPANTES E DELEGADOS A ESTUDAR E REFLETIR SOBRE O ASSUNTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MOTIVAR ÀS DISCUSSÕES, TRABALHAR AS PROPOSTAS QUE SERÃO ENVIADAS À CONFERÊNCIA ESTADUAL/REGIONAL.			
* ORIENTAR E ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DE ESTUDOS NOS GRUPOS APÓS A PALESTRA COORDENAR A VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESCOLHA DOS DELEGADOS À CONFERÊNCIA ESTADUAL/REGIONAL.			
Quantidade: 1	**Valor Unit.:** 2.099,00		**Valor Total:** 2.099,00

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1 ANTONIO MARCOS GOMES 95394672920	020	20.758.135/0001-28	3.100,00	2.099,00	Sim
2 CRISTIANO V. CAMILO TREINAMENTOS -ME	011	16.921.417/0001-27	3.150,00	2.998,00	Sim
DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS					
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Autoridade

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4B541958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE

Concorrência Nº 10/2018.

1.0.	**DO OBJETO**
1.1.	Materiais de Expediente, Didáticos e Correlatos
2.0.	**DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
2.1.	A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 20/12/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 14:00 horas do dia 20/12/2018.
3.0.	**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
3.1.	O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da proposta de menor preço por item apresentada. Ao persistir a situação de empate, será aplicado o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 123/06 e alterações posteriores.
4.0.	**DO FORNECIMENTO DO EDITAL**
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 10/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
4.1.1	Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da Lei 8.666/93, ou pelo email *pmbj@uol.com.br*

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 16/11/2018.

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:EEB652F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação de Empresa para fornecimento de Internet 100% Fibra Óptica para funcionamento dos órgãos municipais. Ratificação em 16/11/2018. Adalberto de Freitas Aguiar. A Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ - 04.368.865/0001-86, sito à Rua: José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, Mossunguê - cidade de Curitiba - Pr., no valor total de R$ 24.234,12 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos).Fundamentado Legal: com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 096/2018.

Barra do Jacaré – PR, 16 de novembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9FEFE046

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 866

LEI Nº 866/2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 17.343.730,08 (dezessete milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e oito centavos), sendo R$ 17.343.730,08 (dezessete milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e oito centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 17.343.730,08 (dezessete milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e oito centavos) e fixa a despesa em R$ 16.674.870,08 (dezesseis milhões e seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos) para o Município e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 668.860,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**17.343.730,08**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	565.565,12
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$	53.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$	231.080,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$	88.663,70
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	16.405.368,26
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	53,00
TOTAL	**R$**	**17.343.730,08**

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R$	668.860,00
02 – Governo Municipal	R$	609.920,37
03 – Departamento de Administração	R$	1.638.760,00
04 – Departamento de Finanças	R$	474.880,00
05 – Departamento de Obras Viação e Urbanismo	R$	2.151.670,00
06 – Departamento de Saúde e Saneamento	R$	4.197.317,58
07 – Departamento de Assistência Social	R$	1.035.620,00
08 – Departamento de Educação, Cultura	R$	4.952.662,13
09 – Departamento da Juventude, Esporte e Laser	R$	116.240,00
10 – Departamento de Agricultura	R$	951.900,00
11 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	R$	439.900,00
12 – Reserva de contingencia	R$	106.000,00
TOTAL	**R$**	**17.343.730,08**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R$	668.860,00
04 – Administração	R$	2.281.540,37
06 – Segurança Publica	R$	5.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.035.620,00
10 – Saúde	R$	4.089.197,58
12 – Educação	R$	4.866.802,13
13 – Cultura	R$	85.860,00
15 – Urbanismo	R$	595.190,00
17 – Saneamento	R$	108.120,00
18 – Gestão Ambiental	R$	29.150,00
20 – Agricultura	R$	1.605.390,00
22 – Indústria	R$	439.900,00
26 – Transporte	R$	868.840,00
27 – Desporto e Lazer	R$	116.240,00
28 – Encargos Especiais	R$	442.020,00
99 – Reserva de Contingencia	R$	106.000,00
TOTAL	**R$**	**17.343.730,08**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativo	R$	668.860,00
122 – Administração Geral	R$	609.920,37
123 – Administração Financeira	R$	175.960,00
124 – Controle Interno	R$	298.920,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$	1.196.740,00
182 – Defesa Civil	R$	5.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	64.660,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	29.680,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	200.340,00
244 – Assistência Comunitária	R$	740.940,00
301 – Atenção Básica	R$	3.918.537,58
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	116.600,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	54.060,00
361 – Ensino Fundamental	R$	3.027.065,60
364 – Ensino Superior	R$	8.480,00
365 – Educação Infantil	R$	1.831.256,53
392 – Difusão Cultural	R$	85.860,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$	572.930,00
452 – Serviços Urbanos	R$	22.260,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	108.120,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	29.150,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	236.920,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	236.920,00
605 – Abastecimento	R$	402.270,00
606 – Extensão Rural	R$	729.280,00
661 – Promoção Industrial	R$	205.640,00
665 – Normalização e Qualidade	R$	235.260,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	868.840,00
812 – Desporto Comunitário	R$	116.240,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	442.020,00
999 – Reserva de Contingência	R$	106.000,00
TOTAL	**R$**	**17.343.730,08**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**15.967.283,64**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	7.710.396,53
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	8.256.887,11
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.376.446,44**
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	R$	1.270.446,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**106.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R$	106.000,00
TOTAL	**R$**	**17.343.730,08**

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Art. 3º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL** para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 17.343.730,08 (dezessete milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e oito centavos) e fixa Despesas em R$ 17.343.730,08 (dezessete milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta reais e oito centavos).
§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas do Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**17.343.730,08**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	565.565,12
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R$	53.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R$	231.080,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R$	88.663,70
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	16.405.368,26
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	53,00
TOTAL	**R$**	**17.343.730,08**

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 10º. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11º. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Bom Jesus do Sul/PR, 16 de novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:92E656C1

ADMINISTRAÇÃO
SF 168

DECRETO Nº 000168/18 de 31 de Outubro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000790/17 de 1 de Novembro de 2017.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0017.2.028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0017.2.028-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.900,00
08.01.12.361.0017.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.100,00
08.01.12.361.0017.2.028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Outubro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:28F74CDD

ADMINISTRAÇÃO
SF 169

DECRETO Nº 000169/18 de 1 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000790/17 de 1 de Novembro de 2017.

D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:EEA8E940

ADMINISTRAÇÃO
SF 170

DECRETO Nº 000170/18 de 5 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000860/18 de 31 de Outubro de 2018.
D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.01 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
05.01.20.606.0007.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	2.000.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:20BAC958

ADMINISTRAÇÃO
SF 171

DECRETO Nº 000171/18 de 5 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000790/17 de 1 de Novembro de 2017.

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 14.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
09.01 - DIVISÃO DE ESPORTES	
09.01.27.812.0021.2.036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
10.01.20.608.0024.2.040-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
09.01 - DIVISÃO DE ESPORTES	
09.01.27.812.0021.2.036-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
09.01.27.812.0021.2.036-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	2.400,00
09.01.27.812.0021.2.036-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600,00
10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
10.01.20.608.0024.2.040-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:52B7E0E4

ADMINISTRAÇÃO
SF 173

DECRETO Nº 000173/18 de 5 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000790/17 de 1 de Novembro de 2017.
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 179.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0012.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
07.02.08.244.0012.2.024-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.600,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.01 - DIVISÃO DE ENSINO	
08.01.12.361.0017.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
08.01.12.365.0018.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
08.01.12.365.0018.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
08.01.12.361.0017.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	179.100,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:610219CD

ADMINISTRAÇÃO
SF 174

DECRETO Nº 000174/18 de 5 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000861/18 de 31 de Outubro de 2018.

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01.08.244.0012.2.022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	50.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:8D49979A

ADMINISTRAÇÃO
SF 175

DECRETO Nº 000175/18 de 5 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000790/17 de 1 de Novembro de 2017.
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1.400,00
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00
07.02.08.244.0012.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	950,00
07.02.08.244.0012.2.024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:B13B4C1B

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **ABRAO MOREIRA CAMARGO- ME**
Do Objeto: Fica prorrogado a vigência do presente contrato até a data de 09 de Dezembro de 2018.

Bom Jesus do Sul – PR, 09 de Novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D4CAC220

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 92/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 92/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **J. DA ROSA E CIA LTDA- ME**
Do Objeto: Fica prorrogado a vigência do presente contrato até a data de 09 de Dezembro de 2018.

Bom Jesus do Sul – PR, 09 de Novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:6B8D448D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **J.D.COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Do Objeto: Fica reduzido o valor do item 1 (Óleo diesel S10), passando o valor do litro para 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) totalizando R$ 6.675,54 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) do presente aditivo.

Bom Jesus do Sul – PR, 16 de Novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BD89364B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **PASTELARIA CASA NOSTRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.622.937/0001-52, endereço AV: PRESIDENTE VARGAS, 1460 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CHACARAS CAFELANDIA, CIDADE Cafelândia/PR, E-MAIL restaurantecasanostra@hotmail.com, TELEFONE: 45 3241-1982 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) CLEUDENICE PIN ALVES, portador da cédula de identidade RG Nº 72648145, devidamente inscrito no CPF N° 031.336.719-10.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS E LANCHES, NO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇOS EXTRAS OU EXTRAORDINÁRIOS FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO OU NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2018.

Valor Total: R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e CLEUDENICE PIN ALVES

Vigência: 12/11/2018 a 11/11/2019.
Data da Assinatura:12/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:9CDB303E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **RESTAURANTE WILCHEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 86.734.183/0001-94, endereço PRACA BRASILIA, 46 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE Cafelândia/PR, E-MAIL sidneiwilchen@hotmail.com, TELEFONE: 45-3241-1578 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SIDNEI WILCHEN, portador da cédula de identidade RG Nº 8.966.415-2, devidamente inscrito no CPF N° 048.637.169-74.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS E LANCHES, NO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇOS EXTRAS OU EXTRAORDINÁRIOS FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO OU NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2018.

Valor Total: R$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e SIDNEI WILCHEN

Vigência: 12/11/2018 a 11/11/2019.
Data da Assinatura:12/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A41281D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **CENTRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 28.903.472/0001-73, endereço RUA FIOBO ANTONIO BIANCHIN, 182 - CEP: 85415000 - BAIRRO: EMA FELTRIN, CIDADE Cafelândia/PR E-MAIL yves.saloio@centra.eng.br, TELEFONE: 45 99965-5381 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) YVES HIDE SALOIO, portador da cédula de identidade RG Nº 7.596.720-9, devidamente inscrito no CPF N° 034.515.049-01.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, SENDO QUE ESTE OBJETO SE RESULTOU COMO DESERTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018.

Valor Total: R$ 577.913,40 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Treze Reais e Quarenta Centavos).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e YVES HIDE SALOIO

Vigência: 12/11/2018 a 11/11/2019.
Data da Assinatura:12/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:66174CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **CLINICA MEDICA TRURAN MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 09.647.560/0001-07, com sede a Ascole, Nº 783, Loteamento Treviso, Cep: 85.808-452 - Bairro: Fag, Telefone: (45) 99133-8200, e-mail: mmanuela.pr@gmail.com, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representado, pelo(a) **Sr.(a) SILVIO MAURO TRURAN MENDONÇA**, portador da cédula de identidade n° 12.643.143-6, devidamente inscrito no CPF n° 996.575.037-87.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por **objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços complementares na área de saúde, a serem realizados nas dependências do Posto de Saúde Centro, PAM – Pronto Atendimento Municipal, e demais UBS estipuladas no Termo de Referência onde a empresa proponente deverá realizar atendimento através de seu profissional, sem limite de consulta**, conforme especificação completa no Termo de Referência e Anexo I do presente Edital.

Valor Total: R$ 339.876,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e SILVIO MAURO TRURAN MENDONÇA

Vigência: 16/11/2018 a 15/11/2019.
Data da Assinatura:16/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:759BC7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **COSTA DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 28.705.425/0001-15, com sede a Rua Rio Guarani, nº 195 - Cep: 85.814-150 - Bairro: Brazmadeira, Telefone (45) 3326-4546, e-mail: paulochmidt_@hotmail.com, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **MACIEL COSTA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° 10.195.908-2, devidamente inscrito no CPF n° 064.664.969-88.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por **objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços complementares na área de saúde, a serem realizados nas dependências do Posto de Saúde Centro, PAM – Pronto Atendimento Municipal, e demais UBS estipuladas no Termo de Referência onde a empresa proponente deverá realizar atendimento através de seu profissional, sem limite de consulta**, conforme especificação completa no Termo de Referência e Anexo I do presente Edital.

Valor Total: R$ 417.960,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e MACIEL COSTA DA SILVA

Vigência: 16/11/2018 a 15/11/2019.
Data da Assinatura:16/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:D6CD72B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **RODRIGO HAVEROTH - CLINICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 27.409.449/0001-64, com sede ao Sitio São Pedro, nº 2500, Cep: 85.415-000, Bairro: Zona Rural, Telefone 45 - 99838-1091, e-mail: rodrigohaveroth@gmail.com, na cidade de Cafelândia/PR, neste ato representado, pelo(a) **Sr.(a) RODRIGO HAVEROTH**, portador da cédula de identidade n° 9.236.287-6, portador da cédula de identidade RG Nº 9.236.287-6, devidamente inscrito no CPF N° 054.206.569-06.

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por **objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços complementares na área de saúde, a serem realizados nas dependências do Posto de Saúde Centro, PAM – Pronto Atendimento Municipal, e demais UBS estipuladas no Termo de Referência onde a empresa proponente deverá realizar atendimento através de seu profissional, sem limite de consulta**, conforme especificação completa no Termo de Referência e Anexo I do presente Edital.

Valor Total: R$ 410.400,00 (Quatrocentos e Dez Mil e Quatrocentos Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e RODRIGO HAVEROTH

Vigência: 16/11/2018 a 15/11/2019.
Data da Assinatura:16/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8F1A18FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de

identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.

Contratado: empresa **HC RENTAL MAQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 28.179.515/0001-10, com sede a RUA ORESTES FRANCISCO VANONE, 1094 - CEP: 12.092-700 - BAIRRO: RESIDECIAL ESTORIL, Telefone (19) 3054-2003, e-mail: profissionalalianca@gmail.com, na cidade de Taubaté/SP, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) **MU XIAOQIU**, portadora da cédula de identidade n° RNE - Y-237664-I, devidamente inscrito no CPF n° 216.860.518-16.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ORGANIZAÇÃO E CARREGAMENTO DE MATERIAIS RECICLADOS PROCESSADOS NO BARRACÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO COM A ITAIPU BINACIONAL N° 4500047062-CV, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.

Valor Total: R$ 93.800,00 (Noventa e Três Mil e Oitocentos Reais).

Assinaturas: Estanislau Mateus Franus E MU XIAOQIU

Vigência: 13/11/2018 a 12/11/2019.
Data da Assinatura:13/11/2018

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:4C86157E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em Ata nº 156-1, 156-2 e 159/2018, confeccionada pelo Presidente e Comissão de Licitação do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº 128/2018, concernente ao procedimento licitatório n° 150/2018, na modalidade **Pregão Presencial n° 105/2018**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DA SAÚDE PARA ATENDER O MUNICIPIO DE CAFELÊNDIA/PR**., conforme especificação completa no anexo I do presente Edital, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

VENCEDORES DO LOTE				
PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
COSTA DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME CNPJ 28.705.425/0001-15 RUA RIO GUARANI CASCAVEL-PR CEP 85814-150	417.960,00	QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001, 004
RODRIGO HAVEROTH - CLINICA MÉDICA -ME CNPJ 27.409.449/0001-64 SITIO RM CAFELANDIA SITIO SÃO PEDRO CAFELÂNDIA-PR CEP 85415-000	410.400,00	QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	002, 003
CLINICA MEDICA TRURAN MENDONÇA LTDA CNPJ 09.647.560/0001-07 RUA MATO GROSSO CASCAVEL-PR CEP 85812-020	339.876,00	TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	005

o valor total da licitação, contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponente terem atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a decisão proferida pela Comissão de Licitação no Processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 14 de novembro de 2018.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5828224C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.479 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a ajuda de custo a servidor por pernoite no final das linhas de transporte escolar de difícil acesso, e regulamenta o artigo 28, em especial os § 3º e § 4º da Lei Complementar Municipal nº 32/20178, criando gratificações para o exercício do horário normal de trabalho em 3 (três) e 4 (quatro) turnos alternativos para o transporte escolar e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º. Fica criada a ajuda de custo, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), que será paga exclusivamente aos motoristas lotados no transporte escolar municipal, na forma e condições estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. Será devida a ajuda de custo citada no artigo anterior, quando, a serviço do município, o servidor na função de motorista do transporte escolar, for designado para o exercício das suas atribuições em linhas do transporte escolar distante da sede, que seja necessário o pernoite do mesmo no final da linha, a juízo da Administração, ou, ainda, será devida aos motoristas que, mesmo quando não pernoitarem, utilizarem-se de veículo próprio para o retorno para residência ao final do trabalho.

§ 1º O pagamento da ajuda de custo veda o pagamento do auxílio alimentação.

§ 2º. O motorista é responsável pelo veículo público, bem como a sua destinação quanto ao local de depósito do veículo ao final da linha, devendo providenciar que o mesmo fique em local seguro, obrigatoriamente sob a guarda e na residência de um munícipe ou órgão público que seja possível o monitoramento do bem público.

Art. 3º. O pagamento será parcial quando houver períodos de recesso, férias letivas, faltas do servidor que ensejem a designação temporária de outro para substituí-lo, dentre outros fatores.

Art. 4º. Não será devido a ajuda de custo quando a linha de transporte escolar ter o seu ponto final em localidade que o retorno do motorista com o veículo seja mais vantajoso à Administração Municipal.

Art. 5º. Havendo pagamento da ajuda de custo, o motorista é responsável pela guarda do veículo público utilizado para o transporte, respondendo pelos prejuízos de qualquer natureza causados por dolo, omissão ou negligência.

CAPITULO II

Art.6º. Fica Instituído turnos diferenciados de 3 (três) e 4 (quatro) períodos , para o cumprimento da jornada normal de trabalho dos motoristas lotados no Departamento de Transporte Escolar, podendo

ser cumpridos os horários (turnos) nos períodos da manhã, ao meio dia, à tarde e ao final da noite, respectivamente, conforme determinação do Secretário da Pasta.

Parágrafo Único: os períodos entre um turno e outro são considerados períodos de folga, não sendo os mesmos computados para quaisquer efeitos pecuniários, sendo ainda vedada a permanência do motorista nas dependências do departamento de transporte ou na Secretaria de Educação.

Art. 7º. O exercício das atividades de trabalho em turnos diferenciados serão executados por opção voluntária, mediante adesão em formulário específico, junto à Secretaria De Administração, e não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: o prefeito municipal designará comissão especial para análise dos pedidos de disponibilidade dos motoristas para o exercício do horário em turnos diferenciados, observando o seguinte:

* Os formulários de disponibilidade e solicitação para o exercício da função em turnos diferenciados será endereçado à secretaria de Administração.
* A Secretaria de Administração encaminhará o a disponibilização e solicitação dos servidores à comissão especial, que deliberará sobre o pedido e opinará em relatório próprio, fundamentado, sobre a concessão ou não da solicitação.
* Após o descrito no inciso anterior, a comissão enviará o processo de solicitação ao gabinete do prefeito municipal, que decidirá sobre a concessão ou não do pedido.
* Após, a decisão será enviada à Secretaria de Educação, e caso seja positiva, a Secretaria fará a escala contendo os horários da linha de transporte escolar a serem cumpridos pelo servidor responsável, publicando o mesmo.

Art. 8º. Será pago aos motoristas do transporte escolar, pelo exercício da jornada de trabalho normal (oito horas diárias) fracionada em 3 (três) turnos distintos, escalados conforme necessidade pública e após autorização respectiva, a gratificação nível GN3 instituída em lei municipal, enquanto durar o efetivo exercício.

Art. 9º. Será pago aos motoristas do transporte escolar, pelo exercício da jornada normal (oito horas diárias) fracionada em 4 (quatro) turnos distintos, escalados conforme necessidade pública e após autorização respectiva, a gratificação nível GN2, instituída em lei municipal, enquanto durar o efetivo exercício.

Art. 10. O deferimento da solicitação do servidor motorista lotado no Transporte Escolar ocorrerá quando houver a necessidade da Secretaria, sendo que, quando não houver tal precisão, a Secretaria de Administração elaborará lista de espera de adesão, que será estritamente observada.

Parágrafo Único: O servidor poderá desistir do cumprimento da jornada em turnos diferenciados, bastando para isso comunicado simples a Secretaria de Administração para providenciar a substituição, ficando entretanto vinculado ao cumprimento da jornada até 30 (trinta) dias após a comunicação, para planejamento e adequações da Secretaria, sob pena de desconto em folha das respectivas faltas.

Art. 11. O servidor que solicitar o exercício dos turnos diferenciados fica ciente de que não haverá pagamento de horas extras pelo exercício citado.

Art. 12. Os valores concedidos como gratificação descritos nos artigos 8º. e 9º. da presente lei integram os cálculos para décimo terceiro salário e adicional de férias, na proporção de 1/12 avos para cada mês de recebimento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:847D0861

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.483 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público, imóvel à Sociedade Rural de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:
Art. 1o O Prefeito de Candói, fica autorizado a promover cessão de uso, mediante competente termo, do2 Bem Público localizado na Rodovia PR 560, Km 01, neste Município de Candói – Paraná, conforme mapa e memorial em anexo.

§ 1º O prazo da Cessão de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 04 (quatro) anos, admitida prorrogação por igual e sucessivo período.

§ 2º O imóvel objeto da cessão, constitui parte ideal do imóvel inscrito sob o nº de matrícula 22.319, folha 01, no livro de transmissões nº 02 do 2 º Ofício de registro de móveis da Comarca de Guarapuava, com área de 8.489,00 m², com as seguintes coordenadas: MI – E=398654.188m e N=7174145.870m; MII – E=398706.461m e N=7174198.227m; P1 – E=398670.086m e N=7174233.673m; P2 – E=398665.792m e N = 7174229.417m; P3 – E=398612.694m e N=7174282.149; P4 – E=398568.537m e N=7174237.686m; MI – E=398654.188m e N=7174145.870m.

§ 3º Sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se edificado um barracão de alvenaria, também objeto da presente cessão de cessão de uso, com área de 8.489,00 m².

Art. 2º A cessão do referido imóvel destina-se à instalação da sede da Sociedade Rural de Candói, inscrita no CNPJ sob o N° 03.107.164/0001-00, para fins de promoção e desenvolvimento dos trabalhos relevantes exercidos por esta Sociedade, contidas no art. 5º .do Estatuto Social da Sociedade, anexo.

Art. 3º Deve constar do termo de cessão de uso as seguintes cláusulas essenciais:

§ 1 º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, devendo a cessionária obter a devida cessão junto a Administração Municipal, bem como a aprovação do respectivo projeto.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem, tais como energia, água, esgoto, limpeza e outras correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo devendo a permissionária providenciar a instalação de um ponto de água e luz próprio para uso da sociedade rural.

§ 3 º Incumbe a permissionária, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 4 º A permissionária assume a obrigação de possibilitar o acesso ao imóvel e participação da comunidade local, bem como, quando requisitado, o uso do bem pela Administração Pública Municipal.

§ 5 º A cessão administrativa é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

§ 6 º A cessão administrativa de uso será pelo prazo de quatro anos, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo,

vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

§ 7 º A cessão administrativa poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

§ 8º. Fica a permissionária autorizada a cobrar, para o custeio da manutenção do espaço, o valor de até 7(sete) UMF – Unidade Fiscal Municipal de terceiros interessados em utilizar o espaço, por evento (com até 12 horas de duração), obedecida a ordem cronológica de agendamento, ou 13 (treze) UFM, quando a utilização requerer a instalação de equipamentos de som ou for necessária a utilização dos equipamentos.
§ 9º. O Poder Público poderá utilizar o espaço cedido, quando necessário aos interesses da Administração Municipal, sem custos, tais como: formaturas de estudantes, cursos, palestras, festividades, reuniões, dentre outros, entregando o imóvel nas mesmas condições de antes do uso, entretanto, bastando para isso comunicado formal com 02 (dois) dias de antecedência, via ofício ou publicação no Diário Oficial do Município, sendo cancelado quaisquer eventos marcados para a mesma data, que não sejam de interesse público.

§ 10 O não atendimento do disposto no § 9º. ensejara a rescisão unilateral do respectivo termo de cessão de uso, respeitado o contraditório em 5 (cinco) dias uteis.

§ 11 O Poder Público Municipal poderá proceder investimentos no imóvel, quando julgar necessário, quando os efeitos do respectivo termo de cessão, poderão ficar suspensos, pelo prazo da obra.

§ 12 O Poder Público poderá, no interesse público, quando presentes os requisitos para outra destinação relevante ao imóvel objeto da presente cessão, notificar a cessionária, notificando do interesse público, dando prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, quando findará os efeitos da cessão, rescindindo-se o respectivo termo antecipadamente.

§ 13 Poderá a cessionária contratar pessoa física para proceder a conservação do patrimônio público e da cessionária, ficando autorizada a destinação de espaço para moradia do mesmo no terreno objeto da presente cessão, observando os seguintes requisitos:

I- A cessionária ficará responsável única e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, fiscais e todos os outros custos inerentes à contratação;

II- No termo de cessão, constará obrigatoriamente a ciência de tais obrigações, devendo a cessionária cumprir fielmente com estas, sob pena de rescisão da cessão;

III- Quaisquer danos inerente à permanência do contratado no imóvel objeto da presente autorização legislativa correrá às expensas da cessionária."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as Leis Municipais de n.º 305/99 e 419/2000.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 14 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:DAE133BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.480 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal Municipal - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Candói, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas, relativos aos Programas Municipais de Incentivo ao Produtor Familiar, (Programa de Pecuária Leiteira – Decreto n.º 63/2005; Calcário – Decreto n.º 61/2009; e Sementes – Decreto n.º 62/2009), devidos até a presente data, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com base no Art. 87, Parágrafo Único, Inciso V do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, através da assinatura do Termo de Adesão junto ao Departamento de Tributação.
Parágrafo único. O prazo para opção ao REFIS poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. O Prefeito Municipal ficará autorizado a dispensar a cobrança de multa e de juros para o pagamento à vista dos tributos de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos tributos de que trata o artigo 1º, poderá ser parcelado em até 24 parcelas, sendo autorizada a concessão de desconto de até 100 % (cem por cento) no valor da multa e dos juros para os pagamentos realizados à vista.

§ 1° - Os pagamentos efetuados à vista terão desconto de 100 % de multas e juros.
§ 2° - Para os optantes por parcelamento:
I – Parcelado em 03 vezes, desconto de 90%;
II – Parcelado em 06 vezes, desconto de 80%;
III – Parcelado em 12 vezes, desconto de 60%;
IV – Parcelado em 24 vezes, desconto de 30%.

Art. 4º. O REFIS alcança apenas os débitos relativos ao pagamento dos benefícios auferidos através dos Programas Municipais de Incentivo ao Produtor Rural, (Programa de Pecuária Leiteira – Decreto n.º 63/2005; Calcário – Decreto n.º 61/2009; e Sementes – Decreto n.º 62/2009, não sendo válido para qualquer outro Imposto ou Tributo.

Art. 5º. A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com a formalização e o pagamento da primeira parcela do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, PR, em 14 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:63A1D529

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.481 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa valores para diárias dos Agentes Públicos de confiança, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, controlador interno e Assessores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos os valores das diárias a serem pagas aos Agentes Públicos municipais com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem de viagens a serviço, eventos de qualquer natureza ou para realização de cursos de aperfeiçoamento fora do Município previamente autorizados.
§ 1º. Para os deslocamentos até 100 Km (cem quilômetros):

I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
II – Para os Secretários, controlador interno e Assessores Municipais, o valor da diária será de R$ 100,00 (cem reais);
III – Para os demais agentes o valor da diária será de R$ 80,00 (oitenta reais);

§ 2º. Para os deslocamentos acima de 100 Km (cem quilômetros):

I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
II – Para os Secretários, controlador interno e Assessores Municipais, o valor da diária será de R$ 300 (trezentos reais);
III – Para os demais agentes o valor da diária será de R$ 200,00 (duzentos reais);

§ 3º. A diárias para Brasília/DF fica estipulada no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para todos os agentes públicos.

§ 4º. Os valores tratados nos parágrafos 1º., 2º., e 3º. do presente artigo serão atualizados a cada ano, automaticamente, considerando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Nos casos em que a diária não ensejar pernoite, o valor será devido pela metade, devendo constar na requisição preliminar.

Art. 3º. O servidor que, a serviço do Município e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal a se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto de território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem e locomoção.

§ 1o - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2o - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

Art. 4°. A concessão de diárias obedecerá aos princípios aplicáveis à Administração Pública, e também ao seguinte:

§ 1º. O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese do agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 7º. As solicitações de diárias deverão conter motivação legal e completa, assim como, prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos, nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores a serem pagos.

§ 8º. O Agente Público Municipal, quando retornar, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

* O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
* No caso dos motoristas, em deslocamentos cotidianos a trabalho, o Boletim de Transporte Diário do veículo ou ainda a escala publicada dos servidores responsáveis pelas viagens pelo secretário da pasta servirá como comprovante;

§ 9º. A não comprovação pelo agente público da exigência descrita no parágrafo anterior implicará no desconto em folha de pagamento do mesmo, que poderá ocorrer sem a autorização do beneficiado, assim como será obrigatório o desconto em folha de pagamento nas situações em que o servidor não viajar.

§ 10. A quantidade máxima de diárias pagas a servidores atenderá os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedada a concessão de diárias com caráter de complementação de remuneração.

§ 11. Não será paga qualquer diária a agentes que não estejam no quadro de agente públicos especificados nesta lei.

§ 12. O pagamento de diárias em feriados ou finais de semana devem estar devidamente justificados já no pedido feito inicialmente pelo servidor ou pelo responsável.

§ 13. A solicitação de diária sem necessidades ensejará a abertura de sindicância e eventualmente processo administrativo para apuração, puníveis com a perda do cargo de direção, acaso se configure o desvio de finalidade.

§ 14. A solicitação de diária do chefe do Executivo municipal, assim como as do vice prefeito, serão apreciadas pelo Controle Interno, antes do arquivamento, com parecer conclusivo.

§ 15. As despesas extras à viagem, extrapolando os valores das diárias concedidas, deverão ser ressarcidas aos agentes públicos, obedecendo ao seguinte:
* Os agentes públicos deverão fazer solicitação individualizada, após o retorno, comprovando as despesas extras, apresentando comprovantes para o ressarcimento, bem como as notas fiscais ou recibos dos serviços prestados ou das despesas executadas;
* Apresentado o requerimento, após a aprovação do Secretário de Administração, haverá o pagamento das verbas indenizatórias citadas.

§ 16. As diárias deverão ser publicadas no portal da transparência do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se as Leis Municipais nº. 464 de 16 de agosto de 2001 e863 de 13 de março de 2009, bem como a lei Municipal nº. 1184/2013, e lei municipal 1421/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:309FA17A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.482 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº. 1092/2011, alterando e extinguindo Cargos.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos de imediato os cargos, conforme segue:

CARGO	NÍVEL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS
GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL			
ARQUITETO	12	1	0
ASSISTENTE SOCIAL	14	1	0
INSTRUTOR DE ESPORTES	11	1	0
MÉDICO CLÍNICO GERAL (20H)	29	5	0
MÉDICO ORTOPEDISTA (20H)	29	2	0
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**16**	2	0
TÉCNICO EM SECRETARIADO EXECUTIVO	**16**	2	0

TÉCNICO FLORESTAL	**16**	1	0
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL			
AUXILIAR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	8	2	0
ASSISTENTE EM INFORMÁTICA	9	5	0
ATENDENTE DE FÁRMACIA	5	2	0
INSTRUTOR DE DANÇA	8	6	0
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8	10	0
INSTRUTOR DE MÚSICAS	8	10	0
FISCAL DE LICITAÇÃO	16	1	0
MÃE SOCIAL	28	2	0
PAI SOCIAL	28	2	0
PROJETISTA	10	2	0
SOLDADOR	9	2	0
CLT – EMPREGO PÚBLICO			
MEDICO PSF, PAC´s	26	4	0
CIRURGIAO DENTISTA PSF	27	4	0

Art. 2. º - Serão extintos à medida que vagarem os seguintes cargos, declarados em extinção:

CARGO	NÍVEL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
ADMINISTRADOR	11	1	1
BIOLOGO	11	1	1
CIRURGIÃO DENTISTA (30H)	32	10	2
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	12	03	1
MÉDICO CLINICO GERAL	13	10	1
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
TÉCNICO AGRÍCOLA	16	9	3
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL			
ARTÍFICE DE OBRAS	9	10	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ESPORTES	8	4	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	20	8
AUXILIAR DE LIMPEZA E VETORES (GARI)	4	6	5
AUXILIAR DE SANEAMENTO	8	1	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	51	22
COZINHEIRO	5	24	13
GUARDIÃO	4	10	4
MONITOR(A) SOCIAL	28	9	4
MOTORISTA I	9	20	7
MOTORISTA II	31	80	69
PADEIRO	8	6	1
PROGRAMADOR	10	1	1
RECEPCIONISTA	8	2	1
SERVENTE DE LIMPEZA	4	80	37
TELEFONISTA	8	4	3
CLT – EMPREGO PÚBLICO			
ENFERMEIRO (A)	25	6	4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33	21	9

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 14 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:84F654B0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 126/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CANDÓI - CNPJ nº. 95.684.478/0001-94
CONTRATADO: BMB CONSTRUTORA EIRELI - EPP - CNPJ nº. 02.687.760/0001-44.
EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO NA AVENIDA SANTA CLARA - BAIRRO SANTA CLARA, SEDE DO MUNICÍPIO DE CANDÓI/PR, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 843923/2017/ME/CAIXA.
VALOR: R$ 393.989,43 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, iniciando na data de **12 de novembro de 2018** e terminando na data de **12 de junho de 2019**.
EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de **4 (quatro) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:849FA9F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 15/2018 - CMDCA

Súmula: Convoca suplente para suprir Conselho Tutelar a vaga de Conselheiro Tutelar.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n.º 154/92 de 30/10/92, com alterações conforme Leis Municipais n.º 078/2000, n.º 035/2008, n.º 07/2012 e n.º 005/2015 e,

Considerando a necessidade das Férias dos Conselheiros Tutelares;
Considerando o resultado da eleição para Conselheiros Tutelares, ocorrida em 04 de outubro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º – Convocar o Conselheiro Tutelar Suplente **ANDERSON MATEUS DUFFECK PEREIRA DOS SANTOS**, para que compareça na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Avenida Kennedy, n.º 500, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 03 dias úteis a contar da data da publicação deste edital, para assumir a vaga, em caráter temporário, de Conselheiro Tutelar Titular.
Art. 2º – Essa convocação se finda com o fim das férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, voltando o convocado para condição de suplente.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas/PR, 16 de novembro de 2018.

PATRÍCIA PAVAN ZARDO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:196F6015

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 64/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA NOS FESTIVAIS DE MUSICA E REVEILLON 2018.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

PFEFFER & MACHADO SEGURANÇA PRIVADA LTDA				CNPJ: 25.043.876/0001-46	
Item	Qtde	Unid	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	50	DIÁRIAS	Realização dos eventos: festivais de música nos dias 21 e 22 e nos dias 28 e 29, show no dia 30, além da festa da virada no dia 31/12/2018, com **5 postos** de trabalho nos dias 21 e 22, e **10 postos** de trabalho nos dias 28, 29, 30 e 31, com horário de trabalho das 19 horas as 3 horas da manhã do dia seguinte, totalizando 50 diárias.	139,00	6.950,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 16 de novembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:CE73B81D

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO 162/2018 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **42 de 28 de novembro de 2017 – LOA**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2018, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.1050.2.002	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 2.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103	R$ 10.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303	R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 23/2017, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 16 de Novembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito'

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:70CDD149

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2018.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2018.
VALIDADE: 6 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PADRAO TRIFASICO 125ª, INCLUINDO MATERIAL E MAO-DE-OBRA** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **66/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos de mão-de-obra, equipamentos, manutenção, combustível, deslocamento e quaisquer outros que sejam necessários para execução do serviço.
PARAGRAFO QUINTO – A empresa deverá apresentar ART/CREA ou RRT/CAU antes do inicio de cada implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI & CIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ADOLFO CHAGAS Nº 520, CATANDUVAS-PR
CNPJ: 00.389.774/0001-56

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Unid	IMPLANTAÇÃO DE PADRAO TRIFASICO 125ª, INCLUINDO MATERIAL E MAO-DE-OBRA	4.190,00	12.570,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a execução dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do serviço deverá ocorrer em 10 dias após a solicitação da municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 6 meses a partir da assinatura da ata.

PARAGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO: 1 no Bosque, 1 no CRAS e outro a ser definido conforme solicitação da secretaria podendo ser na sede do município ou distrito.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Categoria
02.04.04.122.1050.2.005.	3.3.90.39
02.07.12.361.1400.2.010.	3.3.90.39
02.07.12.365.1400.2.013.	3.3.90.39
02.07.27.812.1950.2.017.	3.3.90.39
02.08.15.452.1500.2.018.	3.3.90.39
02.08.15.452.1500.2.019.	3.3.90.39
02.09.08.122.1200.2.022.	3.3.90.39
02.09.08.244.1200.2.023.	3.3.90.39
02.10.18.541.1650.2.067.	3.3.90.39
02.11.10.301.1300.2.033.	3.3.90.39
02.15.13.392.1450.2.016.	3.3.90.39

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aprestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10–Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) Dihoany Maciel.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado,

elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 16/11/2018.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Valdecir J.Antonietti Cia LTDA
VALDECIR JOÃO ANTONIETTI
CPF 809.691.609-25

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Fiscal do Contrato

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Gestor do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:BAA3244B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que ás 09:00 horas do dia 05/12/2018, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, á Praça Padre Aurélio Basso, 378, PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R$ 2.384.812,83 (Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Doze Reais e Oitenta e Três Centavos).

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 14 de Novembro de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:34D6FF14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2018
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MOTO NIVELADORA PATROL ANO 1988 MODELO 120B CATERPILAR PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME DECRETO Nº 318/2018, com valor global de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em favor de JD PAULINO TERRAPLENAGEM CNPJ: 13.077.392/0001-39 - Rua Caviuna, 663 SALA 01 - CEP: 86770000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santa Fé/PR. José Dionizio Paulino CPF: 633.673.609-10. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

Centenário do Sul, 19 de Novembro de 2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:CC2E5FFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2018 - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21984/2018

DECISÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 102/2018** para contratação de empresa especializada através do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de Pneus Novos, de primeira linha, primeira vida, dentro das normas ABNT NBR 5531, NBR NM 250:2001 e NM 251:2001, certificados pelo INMETRO para uso em veículos leves, médios, caminhões, ônibus e tratores da frota municipal da Prefeitura Municipal de Colombo..
O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições acolhe o Parecer Jurídico n.º 400/2018 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Técnico emitido pelo Fiscal de Contrato, sendo assim **DECIDE** pelo **PROVIMENTO** do recurso impetrado pela licitante **IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME**, Processo Administrativo nº. 28017/2018, declarando a licitante **CV TYRES EIRELI EPP** como "**DESCLASSIFICADA"** no **ITEM 22** do presente certame, tendo em vista o desatendimento ao instrumento convocatório para as descrições do referido item.
É a decisão.

Dê-se prosseguimento.

Colombo, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ MAURI HENEMANN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:DB4ADBCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1016/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 196/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta reais),** incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2018, as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0010.1028 – Construir e Equipar Unidades de Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00914 – 00107 – Salário-Educação..... R$ 50.000,00.
12.361.0010.2033 – Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
01150 – 00107 – Salário-Educação..... R$ 50.000,00.
12.365.0010.2037 – Atividades da Educação Infantil
3.3.90.90.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
01290 – 00107 – Salário-Educação..... R$ 50.000,00.
002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
27.812.0013.1042 – Construir e Equipar Unidades Esportivas
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01482 – 00104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.....R$ 100.000,00.

TOTAL..... R$ 250.000,00.

Art. 2º -Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:

a) Superávit Financ. Fonte – 00104 – Demais Impostos Vinc. Educ. Básica..... R$ 100.000,00.
b) Superávit Financ. Fonte – 00107 – Salário-Educação..... R$ 150.000,00.

TOTAL..... R$ 250.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:D81B34B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Nº 25/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU
CONTRATADA: BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Objeto: INCLUI-SE no contrato nº 25/2017, seguro para 02 (dois) veículos MERCEDEZ-BENZ SPRINTER, com numeração de chassis: 8AC906633KE153872 e 8AC906633KE153636, e 01 (uma) MOTO HONDA XRE 300 de placa BCN-5067. O valor da inclusão será o total de R$ 1.165,68 (um mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um percentual de aproximadamente 1,98% do valor inicial do contrato.
Firmado em: 12 de novembro de 2018.
Assinaturas: Jucenir Leandro Stentzler

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO

ALEXANDRE PONCIANO SERRA

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:904D0AAA

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018.

OBJETO: O Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinense, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **03/12/2018, às 08h31m** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objeto ***"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01m do dia 03/12/2018.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima, mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 19 de novembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:FFDDE393

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018.

OBJETO: O Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.420.047/0001-07, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinense, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia 30/**11/2018, às 08h31m** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO CONSAMU.".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01m do dia 30/11/2018.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima, mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 19 de novembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B2D2D620

CONSAMU
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 RETIFICAÇÃO Nº 01

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU** torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018, objetivando: ***AQUISIÇÃO DE***

***MATERIAL GRÁFICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES*".**

Onde se lê:

(...) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa
01.001.10.302.0001.2.002 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Material de consumo	**R$ 120.516,10**

Leia-se:

(...) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa
01.001.10.302.0001.2.002 **3.3.90.39.63.01**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA **Impressos em geral de uso interno**	**R$ 120.516,10**

Cascavel, 12 de novembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:E15355D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRRETO N.º 146/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.189,95 (vinte e seis mil, cento e oitenta nove reais e noventa cinco centavos), autorizado pela Lei nº 1484 de 18 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.189,95 (vinte e seis mil cento e oitenta nove reais e noventa cinco centavos), conforme abaixo:
10 – SECRETARIA DE FINANÇAS
004 – Departamento de Tesouraria
28 – Encargos Especiais
0843 – Serviço da Dívida Interna
0000 – Operações Especiais
0.104 – Restituição de Convênios e Congêneres
3.3.20.93 - Indenizações e Restituições - Cód. 601 ..... R$ 6.189,95

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0007 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - PJ - Cód. 184 ..... R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 26.189,95

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação e do cancelamento parcial da seguinte dotação:

1.3.2.1.00.1.1.22 - Rend. Aplic. Financeira..... R$ 6.189,95

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Departamento de Obras e Viação
04 – Administração
0122 – Administração Geral
0007 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
2.019 – Manutenção do Departamento de Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo - Cód. 179 ..... R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 26.189,95

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D027379C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 223/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder complementação de diária, referente à Portaria nº 220/2018, no valor de 300,00, a seu favor, devido ao fato desta ter sido feita em valor menor.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 16 dias do mês de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:ACF02F86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº779/2018, DE 16 DE NOVEMBRO 2018

AUTORIA: Poder Executivo

Autoriza a Inclusão de Prioridade no PPA e LDO e Abre Crédito Adicional Especial para o exercício financeiro de 2019 e dá Outras Providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 761/2017 que trata do Plano Plurianual 2018/2021, a prioridade denominada de "Manutenção da Família Acolhedora".
PROGRAMA DE GOVERNO: 020 – Programa de Gestão das Políticas de Atenção a Criança e Adolescente.

AÇÃO: 6.055 – Manutenção da Família Acolhedora.
OBJETIVO: Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos, entre outros.
META: Grantir o acolhimento de 100% das crianças e adolescentes na situação prevista em Lei.
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
PRODUTO ESPERADO: Implementar a garantia do acolhimento familiar.
PLANO DE APLICAÇÃO: Exercício financeiro de 2019 R$ 30.000,00, - no exercício financeiro de 2020 R$ 32.000,00 e no exercício financeiro de 2021 R$ 35.000,00.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 772/2018.
PROJETO/ATIVIDADE: – Manutenção da Família Acolhedora.
OBJETIVO: : Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos, entre outros.
META: Grantir o acolhimento de 100% das crianças e adolescentes na situação prevista em Lei.
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoal
META QUANTITATIVA: 100% das crianças e adolescentes.
PRODUTO ESPERADO: Implementar a garantia do acolhimento familiar.
TOTAL DA AÇÃO: Valor de R$ 30.000,00 para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),para crédio nas contas de dotações que seguem:
09.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.03 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0020.6-055 – Manutenção da Família Acolhedora
3390.48 – 0.1.000 – Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas R$ 30.000,00
Total R$ 30.000,00

Art. 4º Para cobertura ao crédito especial aberto de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação da subvenção social 08.243.0020-6-050 – Manutenção das Atividades da Casa Lar, disposto no inciso III do paragrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:FCC32A43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
25.10.2018	SEIL CV 60/17	435.700,61
14.11.2018	MINISTERIO DAS CIDADES	98.620,00

Iporã-(PR), 16 de novembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F1810C1C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1044/2018

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 14 de novembro de 2018, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA ,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.528-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 022.144.989-23, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 126/2009 de 16 de fevereiro de 2009, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de novembro de 2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de novembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:CA324F98

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1045/2018

INTERROMPE A LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES CONCEDIDA ATRAVES DA PORTARIA Nº. 798/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018 DO SERVIDOR ADÃO ALVES PIMENTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

RESOLVE;

I – Interromper, a partir de 01 de novembro de 2018, a **LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES**, concedida através da Portaria nº. 798/2018 de 31 de agosto de 2018, Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Paraná – Órgão Oficial do Municipio de Iporã, Estado do Paraná, na Edição nº. 1583, página 91 de 03 de setembro de 2018, a Servidora **ADÃO ALVES PIMENTEL,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.294.152-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 750.206.029-49, residente e domiciliado

nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, nomeado através da Portaria nº. 031/2003 de 19 de fevereiro de 2003, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de novembro de 2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de novembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:BF7565E3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1046/2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIDIANA CRISTINA VAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **ELIDIANA CRISTINA VAZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.671.457-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 961.305.809-59, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 28/02/2019, a contar de 01/01/2019.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de novembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:A25C2670

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1047/2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADEMIR MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **ADEMIR MIGUEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.182.557-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 706.362.909-30, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 16/03/2018 a 16/03/2019, a contar de 12/11/2018 a 21/11/2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de novembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:085B4740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 179.2018

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 – CEP 87.900-000 – Fone 44-3425-8400
DECRETO Nº 179/2018

SÚMULA Abre crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

DECRETA

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orçamentária n. 91/2017 de 05/12/2017.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:

12000	Sopremu - Sociedade Previdênciaria Municipal	
12001	Administração Geral	
12001:0927200282.060	Pagamento de Inativos e Pensionistas	
Fonte 01040	Regime Proprio de Prev.Social-do Exercício	
3.0.0000	Despesas Correntes	
310.000	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90000	Aplicações Diretas	
3.190.010.000	Aposentadoria do RPPS,Reserv.Remunerada Refor	215.000,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		215.000,00
12000	Sopremu - Sociedade Previdênciaria Municipal	
12001	Administração Geral	
12001:0927200282.060	Pagamento de Inativos e Pensionistas	
Fonte 01040	Regime Proprio de Prev.Social-do Exercício	
3.0.0000	Despesas Correntes	
310.000	Pessoal e Encargos Sociais	
3.190.000	Aplicações Diretas	
3.190.030.000	Pensões do RPPS e do Militar	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		15.000,00
TOTAL		230.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do artigo anterior, far-se-á mediante cancelamento parcial seguintes dotações constante no orçamento vigente .

040	Regime Próprio de Previdencia Social	
9.9.99.99.99.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	230.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:95025687

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 144/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 077/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de bobinas de papel, cartuchos e impressora multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
2	CARTUCHO ORIGINAL PRETO 711 80 ML	HP	UNIDAD	15	356,50	5.347,50

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ELAINE CHAVENCO UEDA
Int Soluções para Reciclagem LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B9FAE0BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 106/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2018-PML

DOCUMENTO: Dispensa de Licitação nº 033/2018-PML.

PARTES: Município de Loanda e a empresa Fortec Soluções e Serviços em Informática Ltda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação direta da Empresa especializada, para realizar a manutenção e conserto da Impressora Plotter HP T520.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente as peças e R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) referente a mão de obra, perfazendo o valor global de R$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2018.

FORO: Comarca de Loanda-Pr.

Loanda-Pr., em 13 de novembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

UILDER SORIANI
FORTEC Soluções e Serviços em Informática LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D5D2B90B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº.013/2018-PML
O Município de Loanda-Pr, torna publico que fará realizar, às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2018, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, na Rua Mato Grosso nº 354 em Loanda, Paraná, Brasil TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Local do objeto: Sede; Objeto: Pavimentação CBUQ; Quantidade e unidade de medida: 13.649,09 m2; Prazo de execução (dias): 210. A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao_loanda@hotmail.com. Informações adicionais, duvidas e pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44-3425-8400.

Loanda-Pr, 16 de novembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CC07A7F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 181/2018

DECRETO Nº. 181 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.

***João Nicolau dos Santos**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

***CONSIDERANDO** as festividades alusivas de Natal e Ano Novo,*

D E C R E T A:

Artigo 1º. PONTO FACULTATIVO, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira), nas Repartições Públicas Municipais de Loanda, Estado do Paraná.

§ 1º. Ficarão excluídos do Ponto Facultativo os serviços essenciais prestados pela Municipalidade.

§ 2º. Entendem-se como serviços essenciais para fins deste Decreto, todos aqueles caracterizados por ***"indispensáveis"*** ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 3º. São considerados serviços essências, dentre aqueles descritos no artigo 10 da Lei nº. 7.783/89, a assistência médica e hospitalar e coleta de lixo.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO ANÉSIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:12811C92

SOPREMU - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2018 - SOPREMU

Súmula: Nomeia o servidor público municipal, para responder como Gestor titular do sistema GESCON/GERID - RPPS da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Loanda, Estado do Paraná, e dá outras providências.

JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, Diretor Presidente do RPPS SOPREMU, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a portaria 393/2018 de 10 de Outubro de 2018, que alterou as regras de gestão dos RPPS;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade trazida pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da nomeação de um Gestor responsável pelo cadastramento, acompanhamento, alimentação de informações do sistema GESCON/GERID;

RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO como Gestor Titular do sistema GESCON/GERID, da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Loanda – Paraná (SOPREMU - Sociedade Previdenciária Municipal), o servidor efetivo municipal ocupante do cargo de Gerente de Pessoal, da Autarquia Previdenciária Municipal, o Senhor LUIS FERNANDO NAVASCONI, matrícula nº 14901;

Art. 2º Em contraprestação aos serviços previstos no art. 1º fica atribuído ao servidor acima citado, gratificação por encargo especial, nos termos da letra "a", do inciso I, do parágrafo 4º, da Lei complementar nº015/2011, de 08/09/2011, o percentual de 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/11/2018.

Presidência da SOPREMU – Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro (11) do ano de 2018.

Registre-se e Publique-se

JOSÉ DOS SANTOS GARCIA CABRERA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Navasconi
Código Identificador:43A05ACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ECA 5º BIM

RELATÓRIOS DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA
5º BIMESTRE DE 2.018
PERIODO SETEMBRO / OUTUBRO

EM ATENÇÃO A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE Nº 036/2009 – ART. 18

PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO	VALOR ORÇADO VALOR ATUALIZADO	NO PERIODO EMPENHADO PAGO	NO EXERCICIO EMPENHADO PAGO	SERVIÇOS E AÇÕES
- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	6.040	56.000,00 56.000,00	209,70 209,70	2.899,48 2.899,48	-Articular junto as politicas sociais básicas e especial as condições necessárias para o cumprimento do Estatuto da Criança e do adolescente no Município de Marilena-Pr.
- Manutenção do CRAS	2.042	178.000,00 354.650,93	28.566,42 28.566,42	104.130,27 104.130,27	- Atendimento ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas ações de prevenção a sua integridade física, moral, educacional, familiar e social.
- Manutenção do Conselho Tutelar	2.044	100.000,00 120.000,00	12.769,11 13.075,14	77.465,00 76.934,59	- Manter em dias os serviços e ações direcionadas a criança e ao adolescente.
Total		334.000,00 530.650,93	41.545,23 41.851,26	184.494,75 183.964,34	

Prefeitura Municipal de Marilena - Pr., 16 de Novembro de 2.018

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA BELIERI DA SILVA
Chefe do Depto de Assistencia Social

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:C6251391

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 638/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n° 1430/2011 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **OSVALDO FERNANDES DE MATTOS,** inscrito no CPF sob o nº 016.553.379-04 e portador da cédula de identidade RG n° 632.288 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, simbologia **CC-2** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 14 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:7F1E6233

GABINETE
DECRETO Nº 643/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, e em face à solicitação realizada mediante ao protocolo nº 012719/11/2018, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **THIAGO LUIZ DANILO ZAMBONI KOTINDA,** inscrito no CPF sob o nº 036.788.169-16 e portador da cédula de identidade RG n° 7.941.179-5 PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DIGITAIS**, simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:8958D2C7

GABINETE
DECRETO Nº 644/2018

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15;
E em cumprimento a nomeação que trata o item X do Art. 1°, e do art. 27 da Lei 13.019 de 31/07/2014, decreta:

Art. 1º - Altera a designação dos membros permanentes para seleção de parcerias firmada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: JULIANO GONDIM VIANNA – Presidente – Cargo Comissionado
II – Membro: DAIANA CRISTINA MOREIRA DE MIRANDA – Cargo Efetivo
III – Membro: EDSON AZEVEDO DA ROCHA - Cargo Efetivo
IV – Membro: CESAR AUGUSTO CORAIOLA - Cargo Efetivo
V - Membro: IVO MENDES JUNIOR - Cargo Efetivo
VI - Membro: CELIA AMARAL – Cargo Efetivo
VII– Membro: DEYVES DE SOUZA GUEDES – Cargo Efetivo
VIII – Suplente: JANETE DE FATIMA SCHIMITZ – Cargo Comissionado
IX – Suplente: PRISCILA IAVOLSKI GRACIE – Cargo Efetivo

§ 1° A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4° Confirmada a relação de que trata os §§ 2° e 3° deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5° Constatada as irregularidades previstas nos § 2° e 3°, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1° A Comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em 05 dias em página do sítio oficial da Administração Pública na internet ou sítio eletrônico equivalente.

§ 2° A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o entendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/15, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2018, revogando o Decreto nº 585/2016 e suas disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:0030A29B

GABINETE
DECRETO Nº 304/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **JORGE ANTUNES CAMPOLIN,** inscrito no CPF sob o nº. 169.307.389-72 e portador da cédula de identidade RG n° 524.325-4 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES**, simbologia **CC-2**, lotado na Ouvidoria Geral.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 04 de janeiro de 2017.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:A209AF9C

GABINETE
DECRETO Nº 645/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1430/2011 e suas alterações, decreta a:

REVOGAÇÃO

Art. 1º– Da designação de **IVO HAUER MALSCHITZKY,** CPF Nº 355.277.909-44 e RG Nº 768.630 SSP/PR ocupante do cargo em comissão de **Secretario Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico** de responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:E4D85531

GABINETE
DECRETO Nº 646/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **SERGIO LUIZ CIOLI,** inscrito no CPF sob o nº. 484.628.109-49 e portador da cédula de identidade RG nº 4.459.365-3, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO** simbologia CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:2E25B94A

GABINETE
DECRETO Nº 647/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **SERGIO LUIZ CIOLI,** inscrito no CPF sob o nº. 484.628.109-49 e portador da cédula de identidade RG nº 4.459.365-3, no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, AGRICULTURA E PESCA** simbologia S-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:95E60A6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018 – PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2018 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E RETROESCAVADEIRAS, COM OPERADOR HABILITADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OPERAÇÃO VERÃO, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 29 de novembro de 2018, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6012/6140.

As licitantes interessadas deverão **protocolar seus envelopes *devidamente lacrados* impreterivelmente até às 13:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.**

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$498.530,40 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:E89D8029

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2018 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) SUPER POSTE COM LUMINÁRIAS EM LED NO PÁTIO EXTERNO DA ARENA VICENTE GURSKI, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 06 de dezembro de 2018, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6012/6140.

As licitantes interessadas deverão **protocolar seus envelopes *devidamente lacrados* impreterivelmente até às 13:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.**

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$18.669,20 (dezoito mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:7B92ED74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2018 – PMM
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% (SETENTA E CINCO) POR CENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, com as características e especificações constantes deste Edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 06 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6012/6140.
As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes *devidamente lacrados* impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$5.741.400,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

A proposta deverá preferencialmente ser extraída do Software (Sistema de preenchimento fornecido pelo Município), conforme item 9.1 do edital.
O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 16 de novembro de 2018

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:7723E0C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2018 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2018 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018 - PMM

PROCESSO Nº 242/2018 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº: 12.125.303/0001-10

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE ESTRUTURA METÁLICA NA COBERTURA DA QUADRA E ACESSO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CARLOS DOS SANTOS***

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	**08 Secretaria M. de Educação e Cultura**		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1828	**Categoria Econômica:**	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros P.J.
Desdobramento Reduzido:	1830	33.90.39.16.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	107	**Reserva nº 3440**	**R$ 110.250,00**

VALOR: ***R$110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais).***

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2018

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:47FB33B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 040/2018 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a ***RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO*** *da Dispensa de Licitação nº 040/2018 – PMM, que prevê a* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE ESTRUTURA METÁLICA NA COBERTURA DA QUADRA E ACESSO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CARLOS DOS SANTOS,*** *em favor da empresa* **CAIUBÁ CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 12.125.303/0001-10*, no valor global de* ***R$110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais),*** *com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.*

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:A568669C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2018 – PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 10 (DEZ) LUGARES, ADAPTADO PARA CADEIRANTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com as características e especificações constantes deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Em 07 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6003/6012/6140.

As licitantes interessadas deverão protocolar seus envelopes *devidamente lacrados* impreterivelmente até às 08:45 horas no Departamento de Protocolo, no endereço acima mencionado. Não será aceito o encaminhamento de proposta comercial e documentos de habilitação por via postal ou por transportadora.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A proposta deverá preferencialmente ser extraída do Software (Sistema de preenchimento fornecido pelo Município), conforme item 9.1 do edital.
O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

Matinhos, 16 de novembro de 2018

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:EE72C20E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 891/2018

PORTARIA Nº 891/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo nº 7981/7/2018, resolve:

CONCEDER

À servidora **KÁTIA MARIA VIANA,** matrícula nº 654/8 ocupante do cargo público de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de Licença Prêmio a contar de 03 de dezembro de 2018 a 02 de março de 2019, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, referente ao período de 2011 a 2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de agosto de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:7E7618D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018 - PMM

NOTIFICAÇÃO
Nº 001/2018
Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2018
A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Prefeitura Municipal de Matinhos, por ordem do Sr. Prefeito, **NOTIFICA** a Empresa Light Distribuidora Eireli**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cacaueiro nº 144, Eucaliptos, na cidade Fazenda Rio Grande, Paraná devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº 29.829.415/0001-54, para que, no prazo de **05 dias úteis,** apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente na **não entrega do produto do Empenho 7275/2018, descumprindo o Item 50, da** Ata de Registro de Preços 130/2018**.**
A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes do Edital de Licitação, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, e das disposições da Ata de Registro de Preços 130/2018.
Impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo período de **02 anos** (Lei 10.520/2002, art. 7º), devidamente previsto na ARP Nº 130/2018 – Item 50, pela não entrega do objeto da Ata 130/2018.
Multa prevista na Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II, c/c o item 50 **da ARP nº 130/2018** de **10%**, aplicada sobre o valor total da obrigação descumprida.
A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP 83.260-000, Matinhos, Paraná, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Matinhos, 26 de outubro de 2018.

SANDRA APARECIDA RODRIGUES
Diretora Geral SMAS

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:452A8BD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 892/2018

PORTARIA Nº 892/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 058/2018-P, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/08, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Período
7553/1	Cleusa Barbosa da Silva Franco de Oliveira Muller	25/10/2018 a 23/11/2018 (30) dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:5CD4936C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 893/2018

PORTARIA Nº 893/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao ofício nº 058/2018-P, resolve:

CONCEDER

Licença para Tratamento de Saúde, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/08,

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos, e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Período
6315/0	Ivoneide Zaror de Souza	31/10/2018 a 28/01/2019 (90) dias)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:D9D4833F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 894/2018

PORTARIA Nº 894/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao Memorando nº 069/2018, resolve:

CONCEDER

Ao Servidor **ALBERTO PINTO DE MORAES,** matrícula nº 5193/4, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016, a contar de 03 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:CA437034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 895/2018

PORTARIA Nº 895/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao oficio nº 661/2018, resolve:

CONCEDER

Ao Servidor **CARLOS EVALDO BOGUCHEVSKI,** matrícula nº 1629/2, ocupante do cargo público de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017, a contar de 03 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:123B79AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 896/2018

PORTARIA Nº 896/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao protocolo nº 012413/11/2018, resolve:

CONCEDER

À servidora **KATHIA MARCELA RICARDO,** matrícula nº 8115/9, ocupante do cargo público de Diretor Jurídico, lotada na Procuradoria Geral, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018, a contar de 03 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:88DBD4AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 897/2018

PORTARIA Nº 897/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao protocolo nº 012379/11/2018, resolve:

CONCEDER

À servidora **MARCIA CUNHA,** matrícula nº 530/4, ocupante do cargo público de Auxiliar de Administração, lotada no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017, a contar de 20 de dezembro de 2018 a 19 de janeiro de 2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:79D0E817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 898/2018

PORTARIA Nº 898/2018

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, RUY HAUER REICHERT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:
Resolve

Readaptar, o servidor municipal **DIONE FLORENCIO DA SILVA CORRÊA,** ocupante do cargo de Guarda Municipal, matricula nº 6262/6, haja vista que o mesmo encontra-se com restrição laboral para exercer a função do cargo acima mencionado, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial, por um período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, desta forma, deverá ser readaptado, na função administrativa e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, conforme descrição do cargo prevista na lei n°1430/2011 **no período de 13.11.2018 até 11.01.2019.**
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:37B1F387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 899/2018

PORTARIA Nº 899/2018

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1430/2011 e suas alterações, e em face ao oficio nº 064/2018 –HNSN/RH, resolve:

CONCEDER

À servidora **SILVIA REGINA TROVILO MARTINS ALVES,** matrícula nº 1665/9, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018, a contar de 02 a 31 de dezembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2018.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Roseli Rosene de Souza
Código Identificador:29DC2109

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
ATA NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2018.

ATA NOMEIA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2018.

Aos dois (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), às nove (09) horas, sito a Endereço: Rua Tiradentes, 164, Centro, Cep. 87.280-000, Iretama/Pr. reuniram-se a diretoria da Cooperativa dos agricultores familiares vale do Rio Cantú-COAVRCAN, para indicação e composição da Comissão Interna de Seleção e pregoeiro para julgamento das propostas da Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica n° 003/2018, a qual é originada do contrato de repasse n° 812003/2014/MDA/CAIXA/COAVRCAN, com objeto transporte-veículos. A Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica n° 003/2018 será publicada no portal de convênios do governo federal-Siconv com data início de recebimento das propostas em 20/11/2018 e data final para recebimento das propostas em 26/11/2018. A diretoria indica a composição da Comissão Interna de Seleção os seguintes nomes, o Sr. Nilson Padilha, inscrito no RG n° 5.128.960-9 SSP-PR como presidente da Comissão Interna de Seleção; Dirceu Ribeiro da Silva inscrito no RG nº 7.114.757 -6 SSP/PR como Secretário da Comissão Interna de Seleção, Beatriz Basto Alves Crocco, inscrita no RG n° 10.324.744-6 SSP-PR como membro da Comissão Interna de Seleção, ficando assim composta a Comissão Interna de Seleção. Outro assunto é a indicação de pregoeiro para a Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica n° 003/2018, ficando indicado o Sr. Nilson Padilha inscrito no RG n° 5.128.960-9 SSP-PR.
Nada mais havendo a relatar, encerro a presente ata, que foi transcrita conforme a discussão.

Iretama/Pr, 16 de novembro do ano de 2018.

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:210EBC91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 980

DECRETO Nº 980

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3707, de 15 de Janeiro de 2018, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2018 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária:	Procuradoria Geral	
05.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
05.001.0028.0846.0000.0005	Dar cumprimento a sentenças judiciais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4690910000 - Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 380.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Logística	
12.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.003.0004.0122.0002.2102	Administração da Frota Municipal e da Oficina, administração da frota de veículos e da oficina Municipal, locação e manutenção de veículos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 1.100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.480.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1118023100 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal, 1121011102 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1121011109 - Taxa de aprovação de projeto de construção civil (F-510), 1121011302 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e

prestadora de serviços (F-510) da fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres), 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de novembro de 2.018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:EED106E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 981

DECRETO Nº 981

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 659.795,00 (seiscentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3707, de 15 de Janeiro de 2018, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e V, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 659.795,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais), para reforço no exercício financeiro de 2018 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 300.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0023.0695.0005.2023	Realizar eventos de maiores expressividade turística no Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350410000 - Contribuições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 183.000,00
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0365.0017.2082	Manutenção, conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 22.795,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.002.0008.0243.0020.2172	Manutenção do Conselho Tutelar e implantação de novos Conselhos Tutelares (ILHÉUS), Atendimento e encaminhamento para redes sócio - assistencial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 659.795,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 83.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
18.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.001.0008.0122.0002.2170	Atuar na formulação de diretrizes e no estabelecimento e execução das Políticas Municipais dos serviços Sociais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0364.0025.2285	Manutenção e Conservação do Polo Presencial do Ensino Superior à Distância.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 22.795,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0004.0122.0002.2021	Planejamento, organização, promoção e execução de projetos de atividades voltado a Cultura e Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		

Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390310000 - Prem. culturais, artísticas, cientif. desport. e outras	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 52.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 130.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de cultura e turismo	
06.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
06.001.0013.0392.0004.2022	Promover a Democratização da cultura mediante a promoção de curso, oficinas, intercâmbios, publicações e eventos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 659.795,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de novembro de 2.018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F5EACD1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/2018 - PROCESSO N° 242/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinado à participação de empresas de qualquer porte*, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grupos focais a Led (sinalização semafórica), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento pelo "*menor preço por lote"*, *considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens,* em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 16 de novembro de 2018.

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER
Pregoeira.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:0ACE7BD9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Memorando nº 847/2018 – PG de 08/11/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Adicional de Insalubridade a servidora abaixo relacionada, a partir de novembro de 2018.

NOME DO SERVIDOR (A)	CARGO	Secretaria	INSALUBRIDADE
Lurdes Bunn	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	20%

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 09 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:3173A0A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001/18

CHAMAMENTO PÚBLICO – CP 002/18

TERMO DE FOMENTO 001/18

TERMO DE FOMENTO 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ E O INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOLOGICO LOTUS, que tem por objeto promover o desenvolvimento de soluções integradas de educação com vistas ao desenvolvimento institucional e melhoria dos indicadores de ensino e aprendizagem dos municípios integrantes deste consorcio, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Prado Ferreira, 19 de novembro de 2018

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Presidente

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:6594F51E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5.544/18 16/11/2018

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **30 dias de férias** para o servidor abaixo relacionado, a partir do dia 13/11/2018, conforme segue:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
Jesse James Dieguez Schmidt	17/18

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:CDF2BAF3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25.01/2018

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673.0001/40, neste ato representado por seu administrador o Prefeito Sr. **MILTON ANDREOLLI,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, de acordo com a ordem de classificação o candidato aprovado no Concurso Público, abaixo relacionado a **comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Realeza, localizada à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, **até o dia 27/11/2018,** munido da respectiva documentação exigida pelo Edital do Concurso Público **01/2018**, a fim de prover o cargo em que tenha sido aprovado.

MÉDICO NÍVEL 29 GO 06

VINICIUS URBANOWISKI RAMOS	1º FINAL DE LISTA

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Realeza, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 2018.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:60F9B5D9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.710/18 14/11/2018

SÚMULA: Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais do Município de Realeza, no período de 26 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e,

Considerando a decisão dos municípios participantes da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, em reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando que a concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Municipal de Realeza, no período de 26 de dezembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à coleta de lixo, creches e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.

§ 1º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, em cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 07 de janeiro de 2019.

ART. 4º – As férias coletivas concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer.

ART. 5º – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:FBD80709

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.712/18 14/11/2018

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON ANDREOLLI, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar Municipal nº. 03, de 07 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal), que instituiu no Município de Realeza a COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal:

Considerando que, desde a Lei Complementar Municipal nº. 02, de 13/12/2016, e seu Decreto nº. 3.288, de 07/03/2016, os valores previstos na Tabela para Cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública não sofreram qualquer atualização monetária ou reajuste;

Considerando o déficit gerado nas contas públicas pela aplicação dos referidos reajustes pela COPEL Distribuição S/A, sem os correspondentes aumentos dos valores cobrados a título de COSIP neste Município;

Considerando que a legislação tributária admite a aplicação de índices de atualização monetária sobre os valores dos tributos, inclusive considerando que tal procedimento sequer configura majoração, mas mera compensação da perda do valor da moeda perante a inflação, não necessitando ser estabelecido por meio de lei formal, mas por simples decreto (vide artigos 91, §2º, do Código Tributário Nacional e 426, parágrafo único, do Código Tributário Municipal);

Considerando que a variação da inflação, calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, para o período de dezembro de 2016 a outubro de 2018, somou 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), os valores da Tabela para Cálculo de Contribuição e Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante no Anexo XIV da Lei Complementar nº. 03/2010, passando a vigorar com os seguintes valores em Tabela anexa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

ANEXO

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL (R$)
Residencial	000 até 050	Isento
	50,01 até 70	6,10
	70,01 até 90	10,22
	90,01 até 120	14,34
	120,01 até 150	16,48
	150,01 até 200	18,62
	200,02 até 250	19,60
	250,01 ate 300	20,60
	300,01 até 350	21,58
	350,01 até 500	22,77
	500,01 até 700	24,85
	700,01 até 1.000	26,87
	Acima de 1000	37,23

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	000 até 30	10,22
	30,01 ate 50	12,36
	50,01 ate 70	14,34
	70,01 até 90	16,48
	90,01 até 120	18,62
	120,01 até 150	20,60
	150,01 até 200	22,74
	200,01 até 250	24,72
	250,01 até 300	26,86
	300,01 até 350	28,83
	350,01 até 500	31,02
	500,01 até 700	33,10
	700,01 até 1000	35,17
	Acima de 1.000	37,23

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	000 até 30	4,12
	30,01 até 50	6,10
	50,01 até 70	10,22
	70,01 até 90	12,36
	90,01 até 120	14,34
	120,01 até 150	16,48
	150,01 até 200	18,62
	200,01 até 250	20,60
	250,01 até 300	22,74
	300,01 até 350	24,72
	350,01 até 500	26,87
	500,01 até 700	28,97
	700,01 até 1000	31,02
	1000,01 até 1500	33,10
	1500,01 até 2000	35,17
	Acima de 2.000	37,23

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:AE772448

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.711/18 14/11/2018

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.741/2017, de 14 de Novembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao **Orçamento Geral do Município** para o **Exercício de 2018,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 77.331,50 (Sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos),** conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
97500138	Transferências de Outros Programas
Valor	5.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2060	Consórcio Intermunicipal - CIRUSPAR
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
225000332	Transferências de Outros Programas
Valor	72.331,50

Art. 2º-Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
Excesso de arrecadação das alíneas:

17.28.10.21.01.00.00.00.00 – Programa Estadual do Transporte Escolar PETE – 5.000,00

17.18.03.11.04.07.00.00.00 – SAMU / MAC portaria 3992/2018 – 72.331,50

Valor	77.331,50

Art. 3º- Fica adequado o cronograma de desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o provável excesso de arrecadação.
Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:72361776

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.713/18 14/11/2018

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme

autorização contida na Lei Municipal n.º 1.741/2017, de 14 de novembro de 2017, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2018,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais**), conforme segue:

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
62000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do: Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2018:

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
60000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00

Art. 3º-Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:38FE9037

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02, instaurado(a) pela Portaria nº 5.543/2018 de 13 de Novembro de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 165 da Lei 1.627 de 2015.
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço:Rua Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico, exercendo as suas atividades no horário comercial de atendimento e pode ser contatada no telefone: 46-3543-1122 Ramal 211 e endereço eletrônico: assistenciasocial@realeza.pr.gov.br.
Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **DIEGO LEONARDO PERIM**, para, no prazo de 10 (DEZ) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação. No mesmo prazo de 10 (DEZ) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Advertência Disciplinar, onde consta infringir o Art. 110, inciso I, IV, VII, IX e XV e Art. 111, incisos III, V e XIV conforme Estatuto do Servidor Público Municipal nº 1.627/2015, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Realeza, 16 de Novembro de 2018.

ROSANA SOCOVOSKI DA GAMA
Presidente da Comissão

DIEGO LEONARDO PERIM
Acusado

Testemunhas:

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:9859210D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 165/2018 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de produtos de limpeza para lavagem dos veículos da frota Municipal de Realeza.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de Novembro de 2018, às 08h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 30 de Novembro de 2018, às 08h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 16 de Novembro de 2018, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 16 de Novembro de 2018.

CLAUDIA GRZEGOZESKI
Pregoeira

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1C4E015D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 939/2018

LEI Nº 939/2018

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Rio Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 58.265.000,00 (cincoenta e oito milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:
I - R$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;
II - R$ 9.765.000,00 (nove milhões e setecentos e sessenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul – FPSMRA.

Art. 2º- A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS
RECEITAS CORRENTES .....R$ 47.735.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA .....R$ 3.297.700,00

RECEITA DE CONTRIBUICÕES .....R$ 856.000,00
RECEITA PATRIMONIAL .....R$ 425.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS .....R$ 95.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....R$ 42.553.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....R$ 508.200,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 764.800,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....R$ 764.800,00 **SUB TOTAL .....R$ 48.500.000,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
RECEITA ORCAMENTARIA
RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CONTRIBUICÕES.....R$ 1.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL .....R$ 5.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....R$ 200.000,00
RECEITAS CORRENTES.....R$ 6.900.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS.....R$ 2.865.000,00
TOTAL .....R$ 9.765.000,00
TOTAL CONSOLIDADO .....R$ 58.265.000,00

Art. 3º- A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:
I - ORÇAMENTO FISCAL
01 - CAMARA MUNICIPAL.....R$ 2.023.000,00 01.01 - CAMARA MUNICIPAL .....R$ 2.023.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL .....R$ 1.101.800,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO .....R$ 966.800,00
02.02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO .....R$ 135.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....R$ 2.592.220,00
03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO R$ 2.592.220,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS .....R$ 1.063.000,00
04.01 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA .....R$ 190.000,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ...R$ 688.000,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO R$ 185.000,00
05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....R$ 330.000,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO .....R$ 330.000,00
06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .R$ 2.590.200,00
06.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 1.446.000,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R$ 514.200,00
06.03 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE R$ 160.000,00
06.04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO .....R$ 320.000,00
06.05 - FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INT. SOCIAL R$ 150.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE .....R$ 8.712.130,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE .....R$ 8.712.130,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTES e RECREAÇÃO E CULTURA...R$ 1.296.500,00
08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO R$ 630.500,00
08.02 - DEPARTAMENTO DA CULTURA .....R$ 666.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....R$ 12.205.150,00
09.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO .....R$ 12.205.150,00
10 - SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 10.135.700
10.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 6.184.700,00
10.02 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO .....R$ 3.951.000,00
11 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE R$ 2.846.000,00
11.01 - SECRETARIA AGRICULTURA .....R$ 1.740.000,00
11.02 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL R$ 160.000,00
11.03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE ....R$ 946.000,00
12 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO R$ 481.000,00
12.01 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMERCIO R$ 145.000,00
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.....R$ 336.000,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO .....R$ 2.638.300,00
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO .....R$ 2.638.300,00
90 - RESERVA DE CONTINGENCIA .....R$ 485.000,00
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA .....R$ 485.000,00
TOTAL .....R$ 48.500.000,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:
Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul - FPSMRA.....R$ 9.765.000,00
TOTAL .....R$ 9.765.000,00
TOTAL CONSOLIDADO..R$ 58.265.000,00

Art. 4º- A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 06 desta Lei.

Art. 5º- São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:
I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 96/91, de 03-12-1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2019, em R$ 8.712.130,00 (oito milhões setecentos e doze mil e cento e trinta reais);
II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 73/91, de 10-06-1991, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019, em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS -, criado pela Lei Municipal 190/95, de 30-10-1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019, de R$ 514.200,00 (quinhentos e catorze mil e duzentos reais).
IV - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº 16/97, de 25-08-1997, que fixa a despesa a ser realizada em 2019, em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
V - do Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº 90/99, de 01-07-1999, que fixa a despesa a ser realizada em 2019, em R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
VI - do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 426/08, de 08-05-2008, que fixa a despesa a ser realizada em 2019, em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VII - do Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei nº 333/06, de 20-06-2006, que fixa a despesa a ser realizada em 2019, em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 6º- O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul, criado pela Lei Municipal 94/91, de 14-11-1991, e reformulado pela Lei nº 308/2005, de 01-12-2005, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2019, em R$ 9.765.000,00 (nove milhões e setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17-03-1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução, até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações do seu próprio orçamento.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado, a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, das receitas não utilizadas do exercício de 2018 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos

no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10- A abertura de créditos adicionais suplementares com recursos oriundos de operações de créditos fica restrito ao contido no Inciso IV do parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11- Ficam também autorizadas, a compensação, conversão, remanejamento e criação de fontes de recursos ordinárias e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa, por decreto, até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 12- A abertura de Créditos Adicionais, conforme autorizações contidas nos artigos 8 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 13- Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 7º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados, o Executivo e o Legislativo Municipal, a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esferas de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e utilizar as dotações da reserva de contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no demonstrativo de riscos fiscais e providências, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14- O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 15- Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas previstas no caput do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, da mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/ 64, de 17-03-1964.

Art. 16- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2019 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2019 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 17- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 18- É publicado, em anexo a esta Lei, o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019.

Art. 19- Os programas financiados por transferências voluntárias dos governos do Estado e da União, não contemplados na presente Lei e anexos, se efetivamente realizadas, serão objeto de crédito adicional especial para a sua concretização.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 12 de novembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:FA704864

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 940/2018

LEI Nº 940/2018
A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do § 5º, do Artigo 98, da Lei nº 465/2008, de 11 de dezembro de 2008, que passa a vigorar na forma seguinte:
"*Art. 98- Após cada decênio de efetivo exercício prestado junto à administração Municipal de Rio Azul, ao servidor que a requerer, será concedida licença especial de 06 (seis) meses.*
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º...
§ 4º...
§ 5º Não usufruída a licença em caso de aposentadoria, exoneração ou falecimento do servidor, a mesma será indenizada ao servidor, ou, no último caso, aos herdeiros.
...".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 12 de novembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:522E33A0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 941/2018

LEI Nº 941/2018
A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 214/2002, de 26-12-2002, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, na forma seguinte:
ONDE SE LÊ: "*Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Rio Azul.".*
PASSA A SER LIDO: "*Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Rio Azul.".*

Art. 2º- Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 214/2002, de 26-12-2002, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, na forma seguinte:
ONDE SE LÊ: "*Art. 3º - Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Rio Azul.".*
PASSA A SER LIDO: "*Art. 3º - Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Rio Azul.".*

Art. 3º- Fica alterada a redação do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 214/2002, de 26-12-2002, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, na forma seguinte:

ONDE SE LÊ: "*Art. 3º - ...*
§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.".
PASSA A SER LIDO: "*Art. 3º - ...*
§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado situado no perímetro urbano do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.".

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 12 de novembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:373A9E8A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL VISANDO O REPASSE DE VALORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÕES DE INFRA ESTRUTURA NA SEDE DA ENTIDADE
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, como sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **RODRIGO SKALICZ SOLDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.300.710-9 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 035.125.959-79, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 300, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.046.265/0001-18, com sede na Rua Cafiero Corsi, nº 196, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SULIMAR JOÃO BONOTTO**, brasileiro, casado, Vendedor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.872.564 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 592.890.139-15, residente e domiciliado na Rua José Pissaia, nº 648, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, doravante denominada de **ENTIDADE.**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e Decreto Municipal nº 23/2017 de 31/01/2017.
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores à **ENTIDADE** para a execução de projeto de adequações de infraestrutura na sede da entidade a fim de promover adequações na infraestrutura do refeitório dos alunos, banheiros masculino e feminino e execução de rampa de acesso.
CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO: o valor do presente Termo será de R$ 12.633,23 (doze mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), cujo montante obriga o **MUNICÍPIO** a proceder ao repasse para a **ENTIDADE** em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018 CONTA 0860 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.002.08.241.0801-2018.3.3.50.43.00.00 FONTE 000
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 14/11/2018 à 01/05/2019
DATA DE ASSINATURA: 14/11/2018

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

SULIMAR JOÃO BONOTTO
Presidente/Representante

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:1710C436

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
TERMO DE FOMENTO - LEI Nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.046.265/0001-18, com sede na Rua Cafiero Corsi, nº 196, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000.
TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento
OBJETO DA PARCERIA: O repasse de valores à **ENTIDADE** para a execução de projeto de adequações de infraestrutura do refeitório dos alunos, banheiros masculino e feminino e execução de rampa de acesso na sede da entidade.
FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 23/2017.
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL propôs o projeto para adequações na infraestrutura do refeitório dos alunos, adequações nos banheiros masculino e feminino, execução de rampa de acesso proporcionando a acessibilidade dos alunos internos para a quadra esportiva, dando melhor qualidade e segurança às práticas de atendimento. O relevante trabalho realizado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, merece destaque e a parceria realizada com o Município é totalmente justificada, em virtude dos resultados obtidos através dos esforços desta Associação, sem fins lucrativos, na área do atendimento dos portadores de necessidades especiais, sendo a única entidade que realiza este trabalho no Município. Portanto, considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e se tratarem de atividades voltadas na área do atendimento dos portadores de necessidades especiais, é dispensável o chamamento público para a celebração de termo de fomento para o repasse de recursos financeiros à entidade. *(Justificativa publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 24 de outubro de 2018, Edição 1618, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, sobre a qual não houve impugnação).*
VALOR DA PARCERIA: R$ 12.633,23 (doze mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) em parcela única.
VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2018 à 01 de maio de 2019.

Rio Azul-PR, 14 de novembro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:D1B4EFBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 012/2018-CM

SÚMULA–Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, **SR. EDINI GOMES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o transcurso do feriado da passagem **Proclamação da República(15/11/2018),**

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO, no poder Legislativo Municipal de Rio Branco do Ivaí PR, o dia **16 de Novembro de 2018.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, 14 de Novembro de 2018.

EDINI GOMES
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:A28B1C7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.596/2018

DECRETO Nº 1.596/2018

"ALTERA O PRAZO DE QUITAÇÃO À VISTA, EM PARCELA ÚNICA, COM DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) E DEFINE A FORMA DE PARCELAMENTO À ADESÃO AO REFIS 2018, DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 912/2018, DE 13/03/2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Sr. **Edimar Aparecido Pereira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília do Pavão,

CONSIDERANDO a Edição da Lei nº 912/2018, de 13 de Março de 2018, de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a regulamentação da referida Lei nº 912/2018, visando à quitação de débitos fiscais relacionados à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018,

CONSIDERANDO o Artigo 12 da Lei nº 912/2018, que autoriza o Poder Executivo a editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, através de Decreto,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei nº 912/2018, de 13 de Março de 2018, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterado o inciso I do artigo 5º, com a seguinte redação:

"I – Para quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 10 de Dezembro de 2.018, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções;"

Art. 2º - Até a mesma data de 10 de Dezembro de 2.018, o contribuinte poderá optar pela quitação parcelada, com desconto de 80% (oitenta por cento), com fulcro na letra "a" do inciso II do artigo 5º da Lei 912/2018, sendo obrigatória uma parcela à vista com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do débito e outra com vencimento até o dia 31 de Dezembro de 2.018.

Art. 3º - Não havendo, pelos contribuintes, adesão ao REFIS 2018 até a data de 10 de Dezembro de 2018, ficam desde já autorizados, a partir de 11 de Dezembro de 2018, a Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Finanças e Fazenda, a Divisão de Cadastro e Tributação e Controle Interno deste Município, a adotarem às medidas cabíveis quanto à execução dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes dos débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa até 31/12/2017 a que se refere a Lei nº 912/2018 – REFIS 2018, de 13 de Março de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 01 de novembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:63CE0B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Á LEI Nº 912/2018

ERRATA Á LEI Nº 912/2018

Errata à Lei Municipal nº 912/2018, de 13/03/2018 que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2018), relativo aos débitos fiscais para com o Município de Santa Cecília do Pavão, e dá outras providências, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP Edição nº. 1462 Data: 14/03/2018 Código Identificador: 3C7EB971, em seu **Art. 6º** , § único,
onde se lê:
"§ único - O contribuinte terá de observar as datas consignadas no artigo 5º, incisos I e II, para aderir ao REFIS municipal, quando da quitação integral do débito e, quando da quitação parcelada, tem até o dia 31 de dezembro de 2017 para pagamento da última parcela, consoante o contido no inciso III, art. 5º, da presente Lei"

Leia-se:
"§ único - O contribuinte terá de observar as datas consignadas no artigo 5º, incisos I e II, para aderir ao REFIS municipal, quando da quitação integral do débito e, quando da quitação parcelada, tem até o dia 31 de dezembro de 2018 para pagamento da última parcela, consoante o contido no inciso III, art. 5º, da presente Lei"

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de novembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:20CE36F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.599/2018

DECRETO Nº. 1.599/2018

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 900/2017 de 31 de outubro de 2017 - LOA.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
09		**SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08.244.2106.2107		**PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
3390.30.00.00.00	435	MATERIAL DE CONSUMO	705	R$ 40.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**R$ 40.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação – FEAS INCENTIVO 5	R$ 40.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 40.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 889/2.017, de 06 de setembro de 2017 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de Novembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:690C06A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.600/2018

DECRETO Nº 1.600/2018

SÚMULA: dispõe sobre reajuste sobre as tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo SAMAE em decorrência dos serviços de água e esgoto e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília do Pavão,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 003/89 de criação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão;
CONSIDERANDO que no âmbito brasileiro, sobretudo após a edição da Lei Federal nº 11.445/2007, a atividade regulatória dos serviços públicos de saneamento básico, além de imperativo legal, é medida de transparência e de controle social com vistas à melhoria da atividade pública;
CONSIDERANDO que a atividade regulatória deve ser necessariamente exercida para que sejam mantidos padrões de qualidade adequados dos serviços de água e saneamento, sejam universalizados e eficientes;
CONSIDERANDO que o município de Santa Cecília do Pavão é integrante do CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná autorizado pela Municipal nº 725/2014, onde expressa em seu art.32 do Estatuto, Seção VI – Órgão Regulador – com fulcro ainda no art. 62-A da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2017 no qual o ORCISPAR é o órgão responsável pelo exercício da atividade de regulação em proveito dos serviços dos 46 municípios paranaenses consorciados ao CISPAR;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da autarquia prevista no art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007 e considerando a manifestação Grupo Técnico de Regulação do ORCISPAR de reajuste em 56,89% - (Cinquenta e seis vírgula oitenta e nove por cento), do ente regulador ORCISPAR, mediante ofício nº 015/2017;
CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 julho de 2017 do CISPAR, que nomeia os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização do Município de Santa Cecília do Pavão, sendo deliberado em 05 de setembro de 2017 e APROVADO o reajuste de 56,89% de maneira linear pelos seus membros;
CONSIDERANDO que nos últimos 10 (dez) anos a tarifa do SAME foi reajustada em apenas 38,76% - (Trinta e oito vírgula setenta e seis), por cento de reajuste de tarifas, enquanto o índice inflacionário ACUMULADO pelo IPCA é de 65,24% (sessenta e cinco vírgula vinte e quatro) por cento, causando forte impacto financeiro e diminuindo a capacidade de investimentos na autarquia;
CONSIDERANDO ainda, o elevado e sequencial AUMENTO de energia elétrica, combustível e outros que afetam diretamente no custo de operação dos serviços;
CONSIDERANDO que o valor da tarifa mínima da SANEPAR em todas as cidades do Paraná para o consumo de até 5m3 é de R$ 34,58 – (Trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na categoria RESIDENCIAL.
CONSIDERANDO finalmente, os valores da tarifa mínima do SAMAE nos municípios adjacentes na categoria RESIDENCIAL: a) Nova Santa Bárbara para consumo mínimo de até 10m3 é de R$ 28,29 – (Vinte e oito reais e vinte e nove centavos); b) São Jerônimo da Serra para o consumo de até 10m3 é de R$ 29,46 – (Vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), c) Santo Antônio do Paraíso para o consumo de até 10m3 é de R$ 26,58 – (Vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

R E S O L V E:

Artigo 1º – Autorizar o reajuste de 2,65% - (Dois vírgula sessenta e cinco) por cento ao mês, sobre as tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo SAMAE no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, em decorrência da sustentabilidade financeira e eficiência dos serviços.

Artigo 2º – As leituras e medições anteriores ainda não faturadas e suas respectivas formas de cobrança, serão calculadas com base nas tarifas definidas por este decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de novembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:2B407D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.601/2018

DECRETO Nº. 1.601/2018

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 900/2017 de 31 de outubro de 2017 - LOA.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 1.114.316,93 (um milhão e cento e quatorze mil e trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Valor
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**	
05.002		**DIVISAO DE SERVICOS URBANOS**	
15.452.0023.2017		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE URBANISMO**	
4490.51.00.00.00	497	OBRAS E INSTALACOES	R$1.114.316,93
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			**R$1.114.316,93**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação - PARANACIDADE	R$1.114.316,93
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**R$1.114.316,93**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 889/2.017, de 06 de setembro de 2017 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de Novembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:AF7F8CF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 111/2018

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 03 (tres) diárias ao Sr. **RENATO TONIDANDEL**, em decorrência da viagem a Brasília, para participar da Audiência no Ministério das Cidades, Ministério da Educação, Ministério da Integração Nacional e visita ao deputados Federais para viabilizar emendas para o Município, saindo dia 19 de novembro e retorno dia 21 de novembro de 2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2018.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:16242141

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 177, de 16 de Novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° REVOGA PERÍODO FÉRIAS, de 20 de novembro de 2018 a 04 de dezembro de 2018, concedido através da Portaria n° 176, Art. 6°, de 01 de novembro de 2018, para o período de 16 a 30 de novembro de 2018, ao servidor **Milton Luiz Retzlaff Junior / Medico.**

Art. 2º CONCEDER FÉRIAS, no período de 03 de Dezembro de 2018 a 01 de Janeiro de 2019, para o servidor, **Jaffer Fernandes de Farias / Médico Veterinário.**

Art. 3º CONCEDER FÉRIAS, no período de 12 a 21 de Dezembro de 2018, para a servidora, **Franciele Poltronieri Ribeiro / Assistente Social.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 2018.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Onilda Alves Pereira
Código Identificador:EA338221

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao **Instrumento de Contrato** de de Serviços de Assessoria Jurídica destinado a atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, referente a capacitação dos conselheiros e profissionais deste departamento – **CONTRATO Nº. 208/2017** – assinado em 10 de novembro de 2017, objeto da **Tomada e Preço nº. 005/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e **CONJURIS – APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA - EPP.**

ADITAMENTO

Sem prejuízo dos termos e cláusulas contratuais exaradas no Instrumento de Contrato supra mencionado, objetivando atender situação de interesse público, o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, como **CONTRATANTE**, **RESOLVE prorrogar o prazo do Instrumento de Contrato n.º 208/2017 até a data de 09.11.2019**.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 09 de novembro (11) de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO	***JOSÉ DORIVAL PEREZ***
Prefeito do Município de Sertanópolis	Conjuris – Apoio e Assessoria Administrattiva S/S LTDA - EPP
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:EDAFE96F

ASSESSORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao **Instrumento de Contrato** de Serviços de Assessoria Jurídica destinado a atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, referente a capacitação dos conselheiros e profissionais deste departamento – **CONTRATO Nº. 208/2017** – assinado em 10 de novembro de 2017, objeto da **Tomada e Preço nº. 005/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS** e **CONJURIS – APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA - EPP.**

Aditamento

Sem prejuízo dos termos e cláusulas contratuais exaradas no Instrumento de Contrato supra mencionado, objetivando atender situação de interesse público, o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, como **CONTRATANTE**, **RESOLVE aditiva-lo no valor R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 09 de novembro (11) de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO	***JOSÉ DORIVAL PEREZ***
Prefeito do Município de Sertanópolis	**Conjuris – Apoio e Assessoria Administrattiva S/S LTDA - EPP**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF.:	NOME

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:2445CD6A

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2018

Autorizo a contratação da empresa **BICAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.272.823/0001-55, com sede comercial estabelecida na Av. Paraná n.º 182, apto 401, centro, CEP 86.010-390, Londrina/PR, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Scaramal Bicas, inscrito no CPF/MF n.º 600.961.449-04 e pelo Sr. Renato Scaramal Bicas, inscrito no CPF/MF n.º 609.798.959-87, representante exclusiva dos artistas: **"Banda Showbiss"**, mediante Inexigibilidade de Licitação, para apresentação de 04 horas em data de 31/12/2018, para Show de Reveillon, no valor global de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com base no artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, eis que empresária exclusiva de artistas de consagração regional.

Paço Municipal Santo Soriani, 16 de novembro de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F467F8D6

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n.º 010/2018
Inviabilidade de Competição

Assunto: Dispensa de Licitação.

Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A,** CNPJ nº 76.527.951/0001-85, situada na Avenida Tiradentes, 2900, Londrina/PR., CEP: 86.072-360, neste ato representado pelo senhor ROGERIO MACEDO BORIO, com cédula de identidade nº 87.053.265-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 000.003.299-91, visando prestação de serviço contínuo de conserto e manutenção de máquinas e equipamentos pesados consistente em peças e mão de obra, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Fica estabelecida a prestação do serviço contratado pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 25, I da Lei nº. 8.666/93, conforme o que consta do processo em epígrafe.

Sertanópolis, 16 de novembro de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B00D3CF5

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº11/2018

Autorizo a contratação da empresa **ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 97.466.593/0001-18, com sede na Rua Júlio Teodoro Martins, nº 3944, Biguaçu – SC, mediante Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de 04 unidades de Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas MA-02, 36 unidades de Conjunto Professor CJP-01, 289 unidades de Conjunto Aluno CJA 06, solicitação nº 8024 – Recurso Financeiro: Transferência Direta/FNDE, no valor de R$88.758,00 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 6º da Lei nº. 12.816/13 e artigo 22, parágrafo 9º do *Decreto Federal n*º.7892/2013.

Paço Municipal Santo Soriani, 16 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:0F0CC6FD

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2018 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS À ARTE E À CULTURA, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO MUSICAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de **ATIVIDADES INERENTES À ARTE E À CULTURA, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO MUSICAL nas modalidades violão, viola, teclado e canto, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.
Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.
Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **09.020.13.392.0010.2.072.3.3.50.41.00.00**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado à Arte e Cultura;
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:
8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 006/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:
9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:

10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		**20,00**

10.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento;
que estejam em desacordo com o Edital;
com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O Projeto Musical será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Cultura e Turismo, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: estimular e incentivar o gosto pela música, desenvolvendo a inteligência musical e a socialização por meio das aulas em grupo e conhecimentos musicais com ensino melódico, harmônico e rítmico.

Modalidades: violão, viola, teclado e canto.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local	Modalidades	Periodicidade	Período	Público alvo
Local apropriado, a ser disponibilizado pela entidade, com condições de higiene, segurança e habitabilidade, a serem vistoriados pelo Município	**Violão**	01 hora de aula semanal, totalizando 40 horas de aulas no ano, para cada uma das turmas	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	02 turmas de, no mínimo, 10 alunos da rede pública ou terceira idade com vagas gratuitas
	Viola	01 hora de aula semanal, totalizando 40 horas de aulas, no ano, para cada uma das turmas	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	02 turmas de, no mínimo, 10 alunos da rede pública ou terceira idade, com vagas gratuitas
	Teclado	01 hora de aula semanal, totalizando 40 horas de aulas no ano	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 10 alunos da rede pública ou terceira idade, com vagas gratuitas
	Canto	01 hora de aula semanal, totalizando 40 horas de aulas no ano	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 10 alunos da rede pública ou terceira idade, com vagas gratuitas

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, repertório, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;
fornecer instrutor com experiência comprovada na área de música, podendo demonstrar por meio de materiais impressos promocionais, como certificados da área específica, cartazes e ou programas, assim como clipagem (material de jornal), ou outros que comprovem sua atuação;
disponibilizar instrumentos musicais e demais elementos em quantidade suficiente para as turmas, sendo, no mínimo: (01) um violão/viola por aluno durante as aulas e 01 (um) teclado para cada 03 (três) alunos durante as aulas;
realizar formação musical teórica e prática;
realizar a manutenção periódica dos instrumentos, de forma a garantir a qualidade dos equipamentos colocados à disposição do Município;
disponibilizar partituras, lápis, borracha, papel, lousa, suporte para partituras, entre outros necessários às aulas;
manter o local das aulas permanentemente em condições de segurança, higiene e habitabilidade;
realizar duas apresentações anuais em local público a ser definido pela municipalidade, nos seguintes termos: h.1) uma apresentação deverá ser realizada durante as festividades de aniversário da cidade, cujo repertório será proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 12 (doze) músicas, sendo admitida a apresentação de cada modalidade em separado. A entidade deverá disponibilizar uniforme ou vestes adequadas para os alunos, e todos os instrumentos e insumos necessários à apresentação, bem como, uma medalha de participação, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade. h.2) a segunda apresentação deverá ser realizada no mês de dezembro, e deverá envolver conjuntamente violão, viola, teclado e canto, na forma de coral ou grupo musical, cujo repertório com tema natalino será proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 08 (oito) músicas. A entidade deverá disponibilizar uniforme ou vestes adequadas para os alunos, e todos os instrumentos e insumos necessários à apresentação, bem como, uma medalha de participação, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade.
selecionar o repertório musical de acordo com a moral e os bons costumes:
divulgação inicial das atividades através de carro de som;
seleção dos alunos mediante critérios pre-definidos;
divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

disponibilizar som paras as apresentações anuais;
efetuar o repasse do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:1FC8E81D

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2018 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS À ARTE E À CULTURA, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXPRESSÃO CORPORAL E ARTÍSTICA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de **ATIVIDADES INERENTES À ARTE E À CULTURA, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXPRESSÃO CORPORAL E ARTÍSTICA nas modalidades teatro, danças urbanas, pintura e desenho artístico, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação
Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.

Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.
Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **09.020.13.392.0010.2.072.3.3.50.41.00.00**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado à Arte e Cultura;
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade
No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 007/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:

9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:

10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		**20,00**

10.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento;
que estejam em desacordo com o Edital;
com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O Projeto de Expressão Corporal e Artística será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Cultura e Turismo, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidades:

desenvolver a coordenação motora, desenvolvimento intelectual, condicionamento físico, disciplina, flexibilidade, autoestima e conhecimento cultura;
estimular a coordenação motora, lateralidade, condicionamento físico, ritmo, velocidade de raciocínio, musicalidade, disciplina, flexibilidade, autoestima e conhecimento cultural;
estimular a coordenação motora, raciocínio, artes, disciplina, autoestima e conhecimento cultural.

Modalidades: teatro, danças urbanas, pintura, desenho artístico.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local	Modalidades	Periodicidade	Período	Público alvo
Local apropriado, a ser disponibilizado pela entidade, com condições de higiene, segurança e habitabilidade, a serem vistoriados pelo Município * A municipalidade disponibilizará local para as aulas de danças urbanas	**Teatro**	02 horas de aula semanal, totalizando 80 horas de aulas no ano	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 20 alunos da rede pública ou terceira idade com vagas gratuitas
	Danças Urbanas	02 horas de aula semanal, totalizando 80 horas de aulas no ano	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 20 alunos da rede pública, com vagas gratuitas
	Pintura	1,5 horas de aula semanal, totalizando 60 horas de aulas no ano	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 20 alunos da rede pública ou terceira idade, com vagas gratuitas
	Desenho Artístico	1,5 horas de aula semanal, totalizando 60 horas de aulas no ano	01.03.2019 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 20 alunos da rede pública ou terceira idade, com vagas gratuitas

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;
fornecer instrutor:
b.1) paras as aulas de teatro: com formação profissional ou acadêmica de curso compatível **e, ainda,** DRT da categoria **e, ainda,** experiência comprovada na área de artes cênicas, podendo demonstrar por meio de materiais impressos promocionais, e certificados da área específica, cartazes e ou programas, assim como clipagem (material de jornal), ou outros que comprovem sua atuação;

b.2) para as aulas de danças urbanas: com formação em Educação Física ou graduando a partir do quarto ano do Curso **e, ainda**, com experiência comprovada em danças, por meio de materiais impressos promocionais, certificados, cartazes e ou programas, assim como clipagem (material de jornal) ou outros que comprovem sua atuação;
b.3) para as aulas de pintura e desenho artístico: com formação profissional ou acadêmica em curso compatível **e, ainda,** com experiência comprovada em pintura, por meio de materiais impressos promocionais, certificados, cartazes e ou programas, assim como clipagem (material de jornal) ou outros que comprovem sua atuação;
realizar formação teórica e prática;
disponibilizar tintas, pincéis, grafites, telas, tecidos, lápis, borracha, papel, lousa, suporte para as telas ou assemelhados, entre outros necessários às aulas;
manter o local das aulas permanentemente em condições de segurança, higiene e habitabilidade;
realizar:
f.1) teatro: duas apresentações anuais em local público a ser definido pela municipalidade, nos seguintes termos: f.1.1) um espetáculo deverá ser realizada durante as festividades de aniversário da cidade, no CCPP, cujo tema é livre e deverá ser proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 01 hora e 20 minutos de apresentação. A entidade deverá disponibilizar figurino, cenário, e todos os elementos necessários à realização do espetáculo, bem como, uma medalha ou certificado de participação aos alunos, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade. f.1.2) o segundo espetáculo deverá ser realizada no mês de dezembro, com tema natalino, cujo teor será proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 01 horas e 20 minutos de apresentação. Este espetáculo será realizado em área aberta, a exemplo de estádio, prédio público ou vias públicas, motivo pelo qual, além de figurino, cenário e demais elementos necessários à apresentação, deverá prever captação prévia de voz dos atores, cuja gravação será utilizada durante o espetáculo, de forma a permitir a todos os expectadores a audição. A entidade deverá disponibilizar, ainda, medalha ou certificado de participação, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade.
f.2) danças urbanas: duas apresentações anuais em local público a ser definido pela municipalidade, nos seguintes termos: f.2.1) uma apresentação deverá ser realizada durante as festividades do aniversário da cidade (junho), cujas especificidades deverão ser propostas pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 20 minutos de apresentação. A entidade deverá disponibilizar figurino, cenário, repertório e todos os elementos necessários à realização da apresentação, bem como, uma medalha ou certificado de participação aos alunos, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade. f.2.2) a segunda apresentação deverá ser realizada no mês de dezembro, com tema natalino, cujo teor será proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 20 minutos de apresentação. A entidade deverá disponibilizar figurino, cenário, repertório e todos os elementos necessários à realização da apresentação, bem como, uma medalha ou certificado de participação aos alunos, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade.
f.3) pintura e desenho artístico: duas exposições anuais em local público a ser definido pela municipalidade, nos seguintes termos: f.3.1) uma exposição deverá ser realizada durante o aniversário da cidade (junho), cujo tema é livre e deverá ser proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 20 obras. A entidade deverá disponibilizar medalha ou certificado de participação aos alunos, bem como, roteiro de apreciação das obras. f.3.2) a segunda exposição deverá ser realizada durante o mês de novembro, e deverá conter elementos de tolerância e consciência negra, cujas especificidades deverão ser propostas pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 20 obras. A entidade deverá disponibilizar medalha ou certificado de participação aos alunos, bem como, roteiro de apreciação das obras.

selecionar o repertório e temas de acordo com a moral e os bons costumes:
divulgação inicial das atividades através de carro de som;
seleção dos alunos mediante critérios pre-definidos;
divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

disponibilizar local e som paras todas as apresentações;
efetuar o repasse do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo:
b.1) R$ 14.000,00 (quatorze mil reais para o projeto de Teatro);
b.2) R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para Danças Urbanas;
b.3) R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para Pintura e Desenho Artístico.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F5165438

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 009/2018 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE GINÁSTICA RITMICA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de **ATIVIDADES INERENTES AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE GINÁSTICA RITMICA, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação
Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.
Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.

Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **12.020.27.812.0015.2.096.3.3.50.41.00.00**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado ao Atendimento Desportivo;
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade
No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:
8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 009/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:
9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:
10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima**
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		**20,00**

10.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento;
que estejam em desacordo com o Edital;
com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas

lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O Projeto de Ginástica Ritmica será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: desenvolvimento da disciplina, correção da postura, aumento da coordenação reflexa e hábitos saudáveis, através da prática esportiva.

Modalidade: Ginástica Rítmica.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins	**Ginástica Ritmica**	8,0 horas semanais, sendo 02 (duas) para cada turma, num total de 40 semanas anuais, totalizando 320 horas de aulas no ano (80 horas para cada turma)	01.03 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	04 turmas de, no mínimo, 20 alunos cada, da rede pública municipal, com vagas gratuitas

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;
fornecer instrutor com formação em Educação Física ou graduando a partir do quarto ano do Curso **e, ainda,** com experiência comprovada na modalidade, através de participação em competições realizadas por órgãos reconhecidos como reguladores da modalidade;
realizar formação teórica e prática;
realizar duas apresentações anuais em local público a ser definido pela municipalidade, nos seguintes termos: d.1.1) uma apresentação será realizada durantes as festividades de aniversário da cidade (mês de junho) e, a segunda apresentação, durante o mês de dezembro. Cada apresentação contará com tema livre, o qual será proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 30 minutos cada. A entidade deverá disponibilizar ornamentos (tipo saia tutu e laço, ou outro a seu critério) para figurino dos alunos durante as apresentações (a municipalidade disponibilizará a suas expensas *collant* preto e sapatilha para as aulas, os quais serão utilizados

também nas apresentações, acrescidos dos ornamentos que ficarão sob responsabilidade financeira da proponente). A entidade deverá oferecer, ainda: uma medalha de participação aos alunos; repertório compatível e suficiente para as apresentações em pen drive e CD, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e quatro microfones ficarão à cargo da municipalidade;
selecionar o repertório e temas de acordo com a moral e os bons costumes:
acompanhar os alunos em dois eventos anuais em localidade diversa da municipalidade, numa distância de até 150 km, fornecendo a alimentação dos alunos a suas expensas, competindo ao Município os custos de deslocamento;
divulgação inicial das atividades através de carro de som;
seleção dos alunos mediante critérios pre-definidos;
divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

disponibilizar 20 kits para as aulas (bambolê, maças, fita, bola e corda);
disponibilizar collant e sapatilhas para os 80 (oitenta) alunos;
disponibilizar som para as apresentações;
oferecer veículo para deslocamento dos alunos em dois eventos anuais para localidade distinta da municipalidade, previamente, num raio de 150 km;
efetuar o repasse do valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:016DC80D

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2018 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE KARATÊ

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de **ATIVIDADES INERENTES AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE KARATÊ, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.
Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.
Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **12.020.27.812.0015.2.096.3.3.50.41.00.00**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado ao Atendimento Desportivo;
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:
8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 010/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:
9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:
10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		**20,00**

10.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento;
que estejam em desacordo com o Edital;
com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições

deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O Projeto de Karatê será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: desenvolvimento da disciplina, correção da postura, aumento da coordenação reflexa e hábitos saudáveis, através da prática esportiva.

Modalidade: Karatê.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins	**Karatê**	3,0 horas semanais, sendo 01 (uma) para cada turma, num total de 40 semanas anuais, totalizando 120 horas de aulas no ano (40 horas para cada turma)	01.03 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	03 turmas de, no mínimo, 20 alunos cada, da rede pública, com vagas gratuitas

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;
fornecer instrutor com experiência comprovada na modalidade, faixa preta, e cadastro em federação competente;
realizar formação teórica e prática;
disponibilizar kimono a ser utilizado pelos alunos nas aulas;
realizar uma apresentação anual no mês de junho, por ocasião das festividades de aniversário da cidade, em local público a ser definido pela municipalidade;
realizar um campeonato anual com os alunos, com todos os custos inerentes, a exemplo de medalhas, troféus e divulgação, em data a ser proposta pela entidade;
acompanhar os alunos em 01 (um) eventos anual em localidade diversa da municipalidade, numa distância de até 150 km, fornecendo a alimentação dos alunos a suas expensas, competindo ao Município os custos de deslocamento;
divulgação inicial das atividades através de carro de som;
seleção dos alunos mediante critérios pre-definidos;
divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

oferecer veículo para deslocamento dos alunos em dois eventos anuais para localidade distinta da municipalidade, previamente, num raio de 150 km;
efetuar o repasse do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:D250FC92

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2018 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE XADREZ

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de **ATIVIDADES INERENTES AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE XADREZ, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação

Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.
Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.
Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **12.020.27.812.0015.2.096.3.3.50.41.00.00**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado ao Atendimento Desportivo;
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade
No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 011/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: ____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:
9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:
10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		**20,00**

10.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento;
que estejam em desacordo com o Edital;
com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na

Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O Projeto de Xadrez será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: desenvolvimento do pensamento lógico, aumento de atenção e concentração, imaginação, criatividade, amadurecimento do julgamento e do planejamento.

Modalidade: Xadrez.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins e Escolas Municipais	**Xadrez**	6,0 horas semanais, sendo 02 (duas) para cada turma, num total de 40 semanas anuais, totalizando 240 horas de aulas no ano (80 horas para cada turma)	01.03 a 15.12.2019, compreendendo 40 semanas de efetiva atividade	01 turma de, no mínimo, 16 alunos, da rede pública estadual; 02 turmas de, no mínimo, 16 alunos cada, da rede pública municipal, consistindo em 5ºs anos das escolas em período integral

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;
fornecer instrutor com experiência comprovada na modalidade, através de participação em competições realizadas por órgãos reconhecidos como reguladores da modalidade;
realizar formação teórica e prática;
realizar um campeonato anual com os alunos, com todos os custos inerentes, a exemplo de medalhas, troféus e divulgação, em data a ser proposta pela entidade;
acompanhar os alunos em 01 (um) eventos anual em localidade diversa da municipalidade, numa distância de até 150 km, fornecendo

a alimentação dos alunos a suas expensas, competindo ao Município os custos de deslocamento;
divulgação inicial das atividades através de carro de som;
seleção dos alunos mediante critérios pre-definidos;
divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

disponibilizar os jogos de xadrez para as aulas;
oferecer veículo para deslocamento dos alunos em dois eventos anuais para localidade distinta da municipalidade, previamente, num raio de 150 km;
efetuar o repasse do valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8F5D9619

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2018 PARA ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para **ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação
Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.
Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.
Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 36.216,00 (trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **06.030.08.244.0011.2.050.3.3.50.41.00.00.**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que desenvolva ações de acolhimento e tratamento a dependentes de substancias psicoativas.
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade;
No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui Alvará de Funcionamento e os profissionais habilitados para as atividades laborais e terapêuticas, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:
8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 005/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:
9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:
10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Item 1 – Comprovação de que possui experiência no atendimento de diversos acolhidos ao mesmo tempo - capacidade de atendimento	PONTOS
05 acolhidos	10
10 acolhidos	20
20 ou mais acolhidos	30

Item 2 - Atividades práticas inclusivas (oficinas profissionalizantes, laborterapias, etc)	PONTOS
02 atividades	05
03 atividades	10
04 ou mais atividades	15

Item 3 – Atividades que visem o fortalecimento de vínculos familiares	PONTOS
02 atividades	05
03 atividades	10
04 ou mais atividades	15

10.4 - A pontuação total máxima será resultante do somatório das notas obtidas (0 a 60), obtidos pelas somatórias dos pontos adquiridos.
10.5 – Será desclassificada a proposta que não pontuar em qualquer um dos itens.
10.6 - Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, obtiver:
I – Maior pontuação no item 1
II - Maior pontuação no item 2
III - Maior pontuação no item 3
10.7 - Persistindo o empate, será realizado sorteio.
12.8 - Os documentos para julgamento e classificação das propostas deverão ser apresentados junto com o envelope contendo a proposta de trabalho e demais documentos de habilitação, conforme abaixo:
I – Item 1 - Comprovação de que possui experiência no atendimento de diversos acolhidos ao mesmo tempo - capacidade de atendimento:

apresentar documentos oficiais (a exemplo de convênios ou contratos ou notas fiscais) que comprovem ter a proponente atendido a quantidade informada de acolhidos de forma simultânea.

II - Item 2 - Atividades práticas inclusivas (oficinas profissionalizantes, laborterapias, etc):

Apresentar declaração do representante Legal da entidade informando o numero de oficinas que serão ofertadas, bem como, quais serão estas oficinas, com descrição da metodologia adotada e resultado esperado.

III - Item 3 - Atividades que visem o fortalecimento de vínculos familiares:
Apresentar declaração do representante Legal da entidade informando o numero de atividades, bem como, quais serão, com descrição da metodologia adotada e resultado esperado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou

parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O de Acolhimento-Tratamento será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: atendimento a dependentes de substancias psicoativas, através de ações de prevenção e tratamento, objetivando a estabilização e abstinência do dependente levando em consideração labor terapia, atividades desportivas, atividades sócio-educativas e grupo de apoio.

Modalidade: Acolhimento Terapêutico.

Periodicidade, Local, Público alvo e Período de vigência:

Local	Modalidade	Período	Público alvo
A ser disponibilizado pela Instituição, em condições de higiene, segurança e habitabilidade atestados mediante Alvará de Funcionamento	Acolhimento em Período Integral	01.01.2019 a 31.12.2019	03 internos mensais, referenciados e indicados pelo pelo CRAS do Município de Sertanópolis

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

fornecer terapeuta ocupacional para realização de, no mínimo, duas atividades semanais, com habilitação compatível, s ser descrito no Plano de Trabalho a ser proposto pela entidade;

apresentação de trabalhos em oficinas ou terapia durante a Semana Municipal Antidrogas;
apresentação de relatório mensal das atividades dos internos.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda: efetuar o repasse do valor de R$ 36.216,00 (trinta e seis mil, duzentos e dezesseis reais), em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B79A02F3

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 102/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 102/2018
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 03 de dezembro de 2018, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 102/2018 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: Compra de Scanner de Livro e Nobreak's.

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:E277F585

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 103/2018
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 04 de dezembro de 2018, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 103/2018 na modalidade Pregão Presencial.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de Cartão Cesta de Natal, na forma de Crédito em cartão magnetico eventual, aos servidores municipais de Sertanópolis.

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:F5A9C97B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 104/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 104/2018
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 06 de dezembro de 2018, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no

Edital de Licitação nº 104/2018 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para locação de Enfeites Natalinos, incluindo montagem e desmontagem dos mesmos para as festividades de final de ano.

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:61C76032

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 105/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 105/2018
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 07 de dezembro de 2018, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 105/2018 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação: Aquisição de módulos individuais e cadeiras para serem usados na montagem de 4(quatro) Laboratórios de Informática nas escolas municipais de Sertanópolis.

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:D1A4E4A0

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 106/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 106/2018
O Prefeito Municipal Aleocídio Balzanelo através de seu Pregoeiro Municipal André Solano Souto e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 025/2018, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 10 de dezembro de 2018, às 09:00 horas** no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 106/2018 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:
Aquisição de tubos de concreto para manutenção das linhas de tubo das estradas rurais e das vias urbanas do Município.

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:67CE713B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 16/2018
A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 024, de 01/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11 de dezembro de 2018, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 16/2018 na modalidade Tomada de Preços. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado. **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Elétrica e Obras Elétricas, objetivando a elaboração de projetos e a instalação luminárias de LED em ruas do Município de Sertanópolis, compreendendo o fornecimento de Mão de Obra para readequação de ângulo de luminária publica de LED em poste existente no quadro da cidade.

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Presidente da Comissão de Licitação do Município

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B3E90B53

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ALEOCIDIO BALZANELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	108/2018
b) Licitação Nrº :	82/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/11/2018
e) Objeto Homologado :	Compra de Motocicletas e equipamentos para atender ao Convênio nº 01/2014 SENAD

08.244.0011.1.135. - Reestruturar, qualificar, ampliar e foralecer o atendimento a dependentes de substancias psicoativas

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: KALLAS MOTO LTDA
CNPJ/CPF: 01.678.008/0001-74

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Motocicleta com as seguintes caracteristicas mínimas: trial 160 cilindradas, ano 2018/2018; o Km, cilindrada 160 cm³, tipo de motor trial, 4 tempos, partida elétrica, freio dianteiro e trazeiro à tambor, alimentação injeção eletrônica, refrigeração ar, 5 marchas. Com frete incluso.	HONDA / NXR 160 BROS	2,00	R$ 12.200,00	R$ 24.400,00

Valor Total Homologado - R$ 24.400,00

SERTANÓPOLIS, 16 de novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:F833A536

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DESPACHO

REVOGO o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial de nº 16/2018, cujo objeto consiste na **Aquisição de duas motocicletas zero quilômetro para uso da Autarquia**, tendo em vista o mesmo restar **DESERTO**. Conforme ata da Comissão de Licitação do SAAE, bem como de Parecer Jurídico em anexo, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser arquivado o presente processo.

• Encaminha-se para as providências legais.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:CE6619E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2018

Processo nº. 109/2018

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	W. J. BACCARIN & CIA LTDA
CNPJ	84.949.510/0001-08
VALOR GLOBAL:	R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 14 de Novembro de 2018

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:8CAB9524

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2018

Processo nº. 110/2018

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CNPJ	76.527.951/0004-28
VALOR GLOBAL:	R$ 1.797,66 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO LUBRIFICANTE ORIGINAIS DO FABRICANTE CATERPILLAR
BASE LEGAL:	Artigo 24, INCISOS II e XVII, da Lei 8.666/93.

Tapira, em 14 de Novembro de 2018

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:613C59AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019

LEI Nº 446/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2019 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2019.
§ 1 º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público;
V - investimentos priorizados pela vontade popular.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2019 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
Art. 4.º Os riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminadas em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.
Art. 7.º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos.
§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.
§ 3.º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 4. º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.
Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
Art. 11. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 12. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.
§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 25 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.
Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.
Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2019, serão, independentemente de quaisquer

limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.
Art. 17. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2019, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 18. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.
Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 20. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.
Art. 21. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.
Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.
Art. 23. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.
Art. 24. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 7º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista.
Art. 25. O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.
Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.
Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2018 a 2021 nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 29. Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2019.
Art. 30. Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.
Art. 31. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Tomazina, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tomazina.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.
Art. 32. O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019, de forma a atingir 7% relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2016, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal 4320 de 1964.
Art. 33. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 8º, desta Lei.
Art. 34. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais e Especiais.

Art. 35. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras

modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.
Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.
Art. 37. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura por decreto de créditos adicionais suplementares, pela anulação parcial ou total sem descontar do limite contido no art.23 desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício de 2019 as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 41. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 42. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 43. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 45. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.
Art. 46. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.
Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 48. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.
Art. 49. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.
Art. 51. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 52. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 53. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 55. Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.
Art. 56. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2019, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2019.
Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 06 de Novembro de 2018.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:6D83AA8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
RESOLUÇÃO N.° 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o regulamento eleitoral para coordenação dos cursos de graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir o regulamento eleitoral para coordenação dos cursos de graduação, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 2°. São órgãos eleitorais para escolha das coordenações dos cursos:

I – a Comissão Eleitoral; e
II – as Oficinas Eleitorais específicas para os colegiados.

Art. 3°. Os órgãos referidos nos incisos do artigo 2.o têm composição específica.

§1º Constituem a Comissão Eleitoral os docentes designados em Portaria exarada pelo Reitor, composta por quatro servidores docentes.
§2° Constituem as Oficinas Eleitorais os colegiados compostos, em sessão eleitoral, pelos docentes e representantes discentes com direito a voto, conforme o disposto nos artigos 7.o e 8.o desta resolução.
§4° As Oficinas Eleitorais são dirigidas por Mesa Eleitoral formada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou membro por ele designado para presidir, mais um membro da Comissão Eleitoral para secretariar o processo e mais dois escrutinadores, todos designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral dentre os membros do colegiado em que ocorrer a votação para escolha da coordenação.

Art. 4°. A comissão deverá seguir este Regulamento, e terá como atribuições:

I. Elaborar e providenciar a emissão do edital do Processo Eleitoral;
II. Divulgar todas as informações referentes à votação e os resultados;
III. Apurar os votos;
IV. Fiscalizar todo o andamento das atividades correlatas ao processo eleitoral a que se refere este regulamento;
V. Convocar outros servidores para colaborar nas atividades, quando julgar necessário.

Art. 5°. A comissão eleitoral esta subordinada ao Reitor.

§1º. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Reitor.
§2º. Os pedidos de recurso das decisões da comissão eleitoral deverão ser apresentados por escrito, e protocolados até 24h após a publicação das decisões a que se referem.

CAPÍTULO II
DOS ELEGÍVEIS

Art. 6º. Para o exercício dos cargos de coordenador e vice coordenador, são exigidos os seguintes requisitos:

ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor do ensino superior;
comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 7°. Considera-se eleitor o docente que, no semestre de realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

I – esteja ministrando disciplina curricular no curso no semestre de realização da eleição;
II – não esteja em licença.

Art. 8°. Considera-se eleitor o representante discente que, no semestre de realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

I – esteja regularmente matriculado no curso;
II – integre formalmente o colegiado, tendo sido empossado como tal;
III – tenha participado de no mínimo uma reunião do colegiado no semestre da eleição.

§ Único - A relação dos eleitores com direito a voto será enviada pela Comissão Eleitoral às Oficinas Eleitorais.

CAPÍTULO IV
DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. As eleições realizar-se-ão em único turno, no mês de novembro dos anos pares, em sessão eleitoral, especificamente convocada para este fim, devendo a data da sessão ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de edital afixado nos quadros de editais da secretaria da Uniuv.

§1° Os Coordenadores e Vice Coordenadores são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, salvo se para complementação de mandato, que será para o tempo faltante.
§2° As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização prévia da Reitoria.
§3° Havendo necessidade, a Reitoria poderá autorizar a realização de eleições em épocas diferentes para os colegiados.

Art. 10º. O edital conterá a data e a hora da realização da sessão eleitoral.

§1° Acompanhará o edital a relação dos membros dos colegiados que tiverem a condição de eleitor.
§2° A entrega de cópia do edital sob protocolo a todos os membros do colegiado dispensa a sua afixação nos quadros de editais da secretaria da Uniuv.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11. Em até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de abertura do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, os interessados que reunirem condições de elegibilidade deverão apresentar por escrito o pedido de registro de suas candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso, sob protocolo, na secretaria da Uniuv.

§1° Os pedidos de registro de candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso serão processados conjuntamente, devendo ser assinados peticionários.
§2° Findo o prazo para inscrição a Comissão Eleitoral se reunirá e fará transcrever os pedidos em ata própria.
§3° Preenchidos os requisitos dos incisos constantes no artigo quarto e decididas as impugnações, serão relacionados os candidatos pela ordem de entrada dos pedidos de registro de candidaturas, conforme protocolo na secretaria, expedindo-se a lista de inscritos.
§4° Não havendo inscrição de candidaturas até a data prevista, a Comissão Eleitoral comunicará a Reitoria e solicitará designação de nova data para a apresentação de candidaturas e realização da eleição.

CAPÍTULO VI
DO VOTO E DA SUA APURAÇÃO

Art. 12. As eleições são diretas, processadas por meio de voto individual, em escrutínio secreto e intransferível, salvo em casos de aclamação.

Art. 13. Nas eleições relativas à coordenação dos cursos de graduação não há presença mínima necessária dos eleitores aptos ao voto, ficando o exercício do voto facultativo e sendo apurado os votos constantes da urna e compatíveis em número com a lista de presenças da oficina eleitoral.

Art. 14. Na hora marcada, o Presidente da oficina eleitoral declarará aberta a sessão eleitoral, sem formalidades, e convidará para tomar assento ao seu lado, o secretário da oficina eleitoral, compondo, desta forma, a Mesa Eleitoral.

Art. 15. O Presidente da Comissão Eleitoral designará dois eleitores para servirem de escrutinadores.

Art. 16. Havendo registro e homologação de apenas uma chapa concorrente à coordenação de curso específico, poderá qualquer eleitor, apto para aquele colegiado em questão, requerer junto ao Presidente da Comissão Eleitoral o Rito de eleição por aclamação.

Art. 17. Serão distribuídas aos eleitores, após assinarem a lista de votação, cédulas com os respectivos nomes dos candidatos à coordenação do curso, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§1° Além dos nomes completos dos candidatos inscritos, as cédulas só poderão conter a indicação dos cargos correspondentes, sendo considerado nulo o voto que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura ou nomes riscados.

§2° As cédulas serão impressas, não sendo admitidas cédulas manuscritas.
§3° O vício de forma implica a anulação de uma cédula atingirá todos os votos nomes dela constantes.
§4° A Comissão Eleitoral elaborará o modelo de cédulas eleitorais, padronizando-as.

Art. 18. Terminada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes.

§1° Nas eleições, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos apurados.
§2° Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, a votação será apurada e o resultado declarado.
§3° Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista de presenças, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas.
§4° O voto não assinalado na cédula será tido como voto em branco.
§5° A Mesa Eleitoral decidirá, por maioria simples, quanto à anulação de qualquer voto.

Art. 19. O desempate em eleições dar-se-á em favor do candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, dar-se-á em favor do candidato mais antigo no exercício do magistério no ensino superior na Uniuv; e, se ainda persistir o empate, dar-se-á em favor do candidato mais idoso.

CAPÍTULO VII

DO ANÚNCIO DO RESULTADO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 20. Terminada a contagem dos votos e confirmados os números pelos escrutinadores, será lavrada ata circunstanciada pelo secretário da Mesa Eleitoral.

§ Único – De imediato o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá ao Reitor o expediente eleitoral para a homologação do pleito e demais trâmites necessários, no qual deverá constar:

I - uma via da Ata da Eleição;

II - Quadro de membros do colegiado;

III - Lista de Votantes relativa à eleição.

Art. 21. Homologado o pleito, a Comissão Eleitoral publicará o resultado com afixação em quadro de editais internos no âmbito da Uniuv, para conhecimento dos eleitores.

CAPÍTULO VIII

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art.22. Os recursos poderão ser apresentados junto à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação dos resultados (homologação das chapas e resultado final da eleição).

CAPÍTULO X
DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23. Os eleitos serão nomeados via portaria exarada pelo Reitor e devidamente publicada em órgão oficial e serão empossados pelo Diretor Acadêmico.

§ Único – A nomeação e posse dos eleitos será procedida em data a ser fixada pela Reitoria.

CAPÍTULO XI
DA VACÂNCIA OU IMPEDIMENTOS DEFINITIVOS

Art. 24. No caso de vacância ou impedimento definitivo dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso, antes de completada a metade do período, será realizada nova eleição para esses cargos para complementação de mandato.
§ Único – Se a vacância ou o impedimento se der depois de completada a metade do período, o substituto legal completará o mandato.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 26. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

União da Vitória, 16 de novembro de 2018.

ALYSSON FRANTZ
Presidente

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:4D5A4B78

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 197/2018

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 8, de 19 de janeiro de 2015, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução n.º 13, de 16 de novembro de 2018, do Consun desta Fundação,
RESOLVE
NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Eleitoral para a eleição das coordenações dos cursos de graduação:
Presidente: Juliane Boiko Bohone, CPF n.º 040.564.559-70;
Secretária: Patricia Luana Schwartz Gasparoto, CPF n.º 973.549.379-91;
Membros: Simone Santos Junges, CPF n.º 009.737.727-94 e
Wilson Carlos Eckl, CPF n.º 031.117.639-94.

Publique-se.
Registre-se.
Cientifique-se.

União da Vitória, 16 de novembro de 2018.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:A425F4C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LEI 867

LEI Nº 867/2018.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), cujas despesas serão oneradas a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS				
01 – DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
04.123.0005.2.007 – Divisão de Tributação e Fiscalização				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (60)	R$	36.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1000	Obrigações Patronais (61)	R$	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (70)	R$	8.000,00
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO				
01 – DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
20.606.0007.2.009 – Divisão de Estradas de Rodagem				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (90)	R$	40.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1000	Obrigações Patronais (91)	R$	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (94)	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (100)	R$	10.000,00
02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
15.451.0008.2.012 – Divisão de Serviços Urbanos				
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (107)	R$	16.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1000	Obrigações Patronais (108)	R$	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (111)	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (118)	R$	10.000,00
06 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO				
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Consórcios de Saúde				
3.3.71.70.00.00.00.00	1303	Rateio Pela Participação em Consórcio Público (201)	R$	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no Art. Anterior, ficam utilizados os produtos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO				
02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
26.782.0008.2.011 – Manutenção da Frota				
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (127)	R$	40.000,00
06 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO				
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0009.2.026 – Conselho Municipal de Saúde				
3.3.90.30.00.00.00.00	1303	Material de Consumo (208)	R$	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (213)	R$	14.000,00
02 – DIVISÃO DE SANEAMENTO				
17.512.0010.2.020 – Divisão de Saneamento				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (242)	R$	24.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (248)	R$	19.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	1000	Obras e Instalações (249)	R$	9.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente (250)	R$	19.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO				
01 – DIVISÃO DE INDUSTR. COMERC. E TURISMO				
22.661.0027.1.010 – Incentivo a industrialização, Comercio e Turismo				
4.4.90.51.00.00.00.00	1000	Obras e Instalações (598)	R$	14.000,00
22.665.0027.2.042 – Divisão de Indústria, comercio e Turismo				
3.3.90.30.00.00.00.00	1000	Material de Consumo (605)	R$	55.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	1000	Passagens e Despesas com Locomoção (608)	R$	4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (610)	R$	7.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	1000	Obras e Instalações (612)	R$	9.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente (613)	R$	9.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – Pr, 16 de novembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:27FEEDF6

ADMINISTRAÇÃO
SF 172

DECRETO Nº 000172/18 de 5 de Novembro de 2018

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM JESUS DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 000790/17 de 1 de Novembro de 2017.

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 112.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GOVERNO MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.01.04.128.0003.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.124.0006.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
04.02.04.124.0006.2.008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.0009.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.03.08.243.0014.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
07.01 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01.08.244.0012.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
07.03 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.03.08.243.0014.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
09 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
09.01 - DIVISÃO DE ESPORTES	
09.01.27.812.0021.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GOVERNO MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	980,00
02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	980,00
02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.040,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.01.04.128.0003.2.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.01.04.128.0003.2.003-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	7.000,00
03.01.04.128.0003.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.124.0006.2.008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00
04.02.04.124.0006.2.008-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	900,00
04.02.04.124.0006.2.008-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	900,00
04.02.04.124.0006.2.008-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
04.02.04.124.0006.2.008-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	900,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.124.0006.2.008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.900,00
04.02.04.124.0006.2.008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.900,00
06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEMENTO	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.0009.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.03.08.243.0014.2.025-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.950,00
07.03.08.243.0014.2.025-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.950,00
07.03.08.243.0014.2.025-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	950,00
07.03.08.243.0014.2.025-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	150,00
07.03.08.243.0014.2.025-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	950,00
07.03.08.243.0014.2.025-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	950,00
07.03.08.243.0014.2.025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
07.01 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01.08.244.0012.2.022-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
09 - DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
09.01 - DIVISÃO DE ESPORTES	
09.01.27.812.0021.2.036-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
09.01.27.812.0021.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
09.01.27.812.0021.2.036-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	950,00
09.01.27.812.0021.2.036-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	450,00
09.01.27.812.0021.2.036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:F04CE928

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 140/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 067/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: DISMAFE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Roçadeira, Motosserra, Motopopa, Serra Mármore, Lixadeira Orbital, Plaina, Moto-Compressor de Ar e Parafusadeira/Furadeira, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Industria, Comércio e Agricultura, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	Roçadeira FS220 capacidade do tanque de combustível (L) 0.58, cilindrada (cm³) 35.2, peso (kg) 7.7, potência 1.7/2.3, rot.lenta (rpm) 2.800, rot.máxima (rpm) 12.500.	STIHL – FS220	UN	10	2.260,00	22.600,00
3	Motopoda HT 75 30 cm/12", 61 PMM3, capacidade do tanque de combustível (L) 0.44, cilindrada (cm³) 25,4, peso (kg) 7.3, potência 0.95/1.3, rot.lenta (rpm) 2.800, rot.máxima (rpm) 10.500, comprimento do sabre (cm) 30, corrente 3/8" P picco Micro Mini 3 (61 PMM3).	STIHL – HT75	UN	10	1.780,00	17.800,00
4	Serra mármore GDC 14-40 1450w 127v.	BOSCH – GDC 14-40 14	UN	5	345,00	1.725,00
7	Motocompressor de ar para pintura 1/3 HP 40 PSI 127v.	BULLDOG – 8.1/24	UN	5	468,00	2.340,00
8	Parafusadeira/Furadeira com fio GSR 7-14 E 400w 127v.	BOSCH – GSR7-14 E 400W	UN	5	255,00	1.275,00
VALOR TOTAL.....R$ 45.740,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelos Secretários responsáveis, dentro do perímetro urbano do Município de Loanda, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

LUIZ CARLOS EUZÉBIO
Dismafe Ferramentas LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3E974FA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 141/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 067/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Roçadeira, Motosserra, Motopopa, Serra Mármore, Lixadeira Orbital, Plaina, Moto-Compressor de Ar e Parafusadeira/Furadeira, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Industria, Comércio e Agricultura, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Motossera MS382, capacidade do tanque de combustível (L) 0.680, cilindrada (cm³) 72,2, peso (kg) 6.2, potência 3.9/5.3, rot.lenta (rpm) 2800, rot.máxima (rpm) 12.500.	HUSQVARNA/ 272XP	UM	10	2.690,00	26.900,00
5	Lixadeira Orbital GSS 140 180w 127v.	MAKITA/ 180W	UM	5	298,00	1.490,00
6	Plaina GHO 15-82 600w 127v.	BLACK DECKER/ 650W	UM	5	498,00	2.490,00
VALOR TOTAL.....R$ 30.880,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nos locais determinados pelos Secretários responsáveis, dentro do perímetro urbano do Município de Loanda, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARIA OLIVIA BELCHIOR
Agrotoma Comércio de Implementos Agrícolas EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EC29A330

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 142/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 077/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: J V EMPREENDIMENTOS LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de bobinas de papel, cartuchos e impressora multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
3	CARTUCHO ORIGINAL AMARELO 711 29 ML	HP	UNIDAD	10	190,00	1.900,00
4	CARTUCHO ORIGINAL AZUL 711 29 ML	HP	UNIDAD	10	190,00	1.900,00
5	CARTUCHO ORIGINAL MAGENTA 711 29 ML	HP	UNIDAD	10	190,00	1.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 5.700,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VICTOR AKIHITO KOSHIBA
J V Empreendimentos LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:39BD0317

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 143/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 077/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: N DOS SANTOS TEIXEIRA PRINTER - EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de bobinas de papel, cartuchos e impressora multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
6	Impressora Multifuncional (imprime, digitaliza e cópia) Tanque de Tinta, com wi-fi integrado, com visor LCD colorido, alimentador automática, bivolt + 4 Garrafa de tintas de secagem instantânea, resistentes a borrão, arranhões, desbocamento e água sendo 1 Preto, 1 ciano, 1 magenta e 1 amarelo Original conforme modelo de impressora indicada.	ESPON	UNIDAD	1	2.380,00	2.380,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

NATALINA DOS SANTOS TEIXEIRA
N dos Santos Teixeira PRINTER - EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:99B114DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 145/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 078/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: NEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de divulgação por carro de som e promoção de eventos de serviços de somorização, incluindo: palco, telões e filmagem, para atender as necessidades das Secretaria Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Esporte Lazer e Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Palnejamento do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 (DEZ MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. ILUMINAÇÃO E VÍDEO: CONTENDO CANHÕES E GELATINAS PARA CANHÕES, MINI BRUT (REFLETOR PARA PÚBLICO), MOVING HEADS DE NO MÍNIMO 250 W DE POTÊNCIA, ESTRUTURA METÁLICA (TRELIÇA, SAPATA, ETC) PARA ACONDICIONAR EQUIPAMENTOS, TELA DE LED RGB OU TELAS DE LED/LCD/PLASMA DE NO MÍNIMO 42" CADA PARA EXIBIÇÃO DE VÍDEOS E ANIMAÇÕES TELÕES DE ALTA DEFINIÇÃO, COM PELO MENOS 250" DIAGONAL CADA, CÂMERA DIGITAL COM EQUIPAMENTO DE SUPORTE PARA REPRODUZIR AS IMAGENS CAPTURADAS NO LOCAL DO EVENTO E REPRODUZI-LAS EM TEMPO REAL NOS TELÕES, INCLUSIVE POSSIBILITANDO A GRAVAÇÃO DE DVD'S PARA ARQUIVO DO EVENTO. PALCO, COBERTO, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCURSOS, COM EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PRONTIDÃO EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL.	UN	10	2.500,00	25.000,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços referentes aos itens nº 01, 02 e 03 deverão ser realizados nos locais determinados pela Contratante, as datas e horário da realização será definida posteriormente pela Administração, a empresa será comunicada em um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data determinada.

Todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, encargos tributários e previdenciários, hospedagem, alimentação, despesas com energia elétrica junto a COPEL, deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente, inclusive o recolhimento do ECAD se for o caso.

Os equipamentos para realização dos eventos, dos referidos objetos da presente licitação, deverão estar todos montados, no mínimo em até 04 (quatro) horas antes do início dos mesmos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

HERIVALDO CARLOS DE SOUZA
News Representações Comerciais, Empreendimentos Artísticos EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:84288FBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 146/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRSENCIAL Nº 078/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: F A SOUZA - SOM ME

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de divulgação por carro de som e promoção de eventos de serviços de somorização, incluindo: palco, telões e filmagem, para atender as necessidades das Secretaria Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Esporte Lazer e Turismo, Indústria, Comércio e Agricultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Palnejamento do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 5.000 (CINCO MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS NAS LATERAIS DO PALCO (SISTEMA FLY), COM CAIXAS ACÚSTICAS DE SUBWOOFERS, MÉDIOS E AGUDOS INDIVIDUAIS, CAIXAS ACÚSTICAS PARA MONITORAÇÃO DE PALCO, AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA ELEVADA, MESA DE SOM DIGITAL, PROCESSADOR DIGITAL PARA CAIXAS ACÚSTICAS, MICROFONES SEM FIO E COM FIO COM TRIPÉ. CAMINHÃO PALCO, COBERTO, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA ACOMODAR OS EQUIPAMENTOS E PESSOAS PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES E DISCURSOS, COM EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PRONTIDÃO EM LOCAL ACESSÍVEL E VISÍVEL.	UN	30	1.400,00	42.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM DIVERSAS DATAS COMEMORATIVAS DESTE MUNICÍPIO EM LOCAIS DETERMINADOS PELA MESMA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, PARA ATENDER UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (UM MIL) PESSOAS, COM OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS: SONORIZAÇÃO, CONTENDO 02 CAIXAS ACÚSTICAS IAW DE MÉDIO, COM 02 CAIXAS ACÚSTICAS GRAVE, UM RACK DE POTÊNCIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES SEM FIO COM PEDESTAL, MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 16 CANAIS E CABOS AUXILIARES PARA VIOLÃO TECLADO E OUTRO EQUIPAMENTOSS CONFORME FOR NECESSÁRIO	UN	30	790,00	23.700,00
4	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE EM CARRO DE SOM APROPRIADO NAS VIAS PÚBLICAS, COM PRODUÇÃO DE TEXTOS E MOTORISTA INCLUSOS.	HORAS	800	33,00	26.400,00
VALOR TOTAL.....R$ 92.100,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços referentes aos itens nº 01, 02 e 03 deverão ser realizados nos locais determinados pela Contratante, as datas e horário da realização será definida posteriormente pela Administração, a empresa será comunicada em um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data determinada.

Todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, encargos tributários e previdenciários, hospedagem, alimentação, despesas com energia elétrica junto a COPEL, deverão estar inclusos no preço ofertado pela proponente, inclusive o recolhimento do ECAD se for o caso.

Os equipamentos para realização dos eventos, dos referidos objetos da presente licitação, deverão estar todos montados, no mínimo em até 04 (quatro) horas antes do início dos mesmos.

O serviço referente ao item nº 04 deverá ser efetuado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Será de encargo da empresa contratada a gravação dos textos a serem divulgados e as demais despesas oriundas para a realização da execução dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 14 de agosto de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
F A Souza – Som ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:FE239E95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2018 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2018 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2017 - PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2017

PROCESSO Nº 326/2017 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: G.M. AUTO POSTO EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 75.165.613/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	**03 Procuradoria Geral do Município**		
Unidade:	03.01 Gabinete do Procurador Municipal		
Funcional Programática:	02.062.0103.2007		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Procuradoria		
Reduzido: 156	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	158	33.90.30,01.02	Gasolina
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3361**	**R$ 1.449,00**
Secretaria:	**04 Secretaria Municipal de Administração**		
Unidade:	04.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.122.0102.2010		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Reduzido: 298	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	299	33.90.30.01.01	Etanol
	300	33.90.30.01.02	Gasolina
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3360**	**R$ 3.145,55**
Secretaria:	**05 Secretaria Municipal de Finanças**		
Unidade:	05.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	04.123.0102.2011000		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
Reduzido: 400	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	4149	33.90.30.01.01	Etanol
	401	33.90.30.01.02	Gasolina
	402	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3359**	**R$ 7.112,50**
Secretaria:	07 **Secretaria Municipal de Assistência Social**		
Unidade:	07.01 Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática:	08.243.0105.2013		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
Reduzido: 563	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	5962	33.90.30.01.01	Etanol
	564	33.90.30.01.02	Gasolina
	565	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3358**	**R$ 32.342,50**
Secretaria:	**08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**		
Unidade:	08.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	12.361.0108.2024		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Educação		
Reduzido: 1409	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1410	33.90.30.01.01	Etanol
	1411	33.90.30.01.02	Gasolina
Fonte de Recurso:	104	**Reserva nº 3363**	**R$ 13.622,50**
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2028		
Projeto/Atividade:	Manutenção do Transporte Escolar		
Reduzido: 1596	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	1598	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	104	**Reserva nº 3364**	**R$ 104.410,00**

Secretaria:	**09 Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**

Unidade:	09.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	23.122.0109.2040		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2471	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2473	33.90.30.01.02	Gasolina
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3356**	**R$ 3.622,50**
Secretaria:	**10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Hab., As. Fund. Agric. e Pesca**		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	18.122.0111.2045		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido: 2653	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2655	33.90.30.01.02	Gasolina
	2656	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3357**	**R$ 81.460,00**
Secretaria:	**11 Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0115.2050		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		
Reduzido: 2953	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2954	33.90.30.01.01	Etanol
	2955	33.90.30.01.02	Gasolina
	2956	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3354**	**R$ 147.996,00**
Secretaria:	**12 Secretaria Municipal de Saúde**		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.301.0113.2071		
Projeto/Atividade:	Administração Geral do Fundo Municipal de Saúde		
Reduzido: 3167	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3169	33.90.30.01.02	Gasolina
	3170	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	303	**Reserva nº 3355**	**R$ 237.685,00**
Secretaria:	**13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas**		
Unidade:	13.01 Defesa Social e Antidrogas		
Funcional Programática:	06.182.0115.2061		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria da Defesa Social		
Reduzido: 3794	**Categoria Econômica:**	33.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	3795	33.90.30.01.01	Etanol
	3796	33.90.30.01.02	Gasolina
	3797	33.90.30.01.03	Diesel
Fonte de Recurso:	000	**Reserva nº 3362**	**R$ 38.675,00**

VALOR: R$671.520,55 (seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:976B4B8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - F

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva - PR, no uso de suas atribuições legais **DIVULGA** o resultado preliminar das provas escritas, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2018, conforme segue:

ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
326843	RODOLFO DO NASCIMENTO SCHIAVON	11/02/1995	84,0	
326587	ALINE PASSOS DE AZEVEDO NUNES	06/06/1981	80,0	
330524	CARLOS FREDERICO LOUREIRO BRACARENSE COSTA	30/04/1992	72,0	
327617	GREGORY TONIN MALDONADO	15/03/1993	72,0	
326417	FERNANDO SHÉRISTON ORMELEZ	25/02/1983	68,0	
329656	JOÃO VICTOR GOMES FELÍCIO	24/01/1991	68,0	
326741	CARLOS EDUARDO AKAMINE TORRECILHAS	16/02/1991	68,0	
330588	ÉRICA OLIVEIRA COSTA	16/03/1994	68,0	
330150	GUILHERME RAFAEL SIMIONATO	08/03/1994	64,0	
326607	RINALDO FRANCISO ALVES	10/05/1994	64,0	
329421	MÁRIO ANGELO DA COSTA GUIMARÃES	05/08/1984	60,0	
330205	ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE	09/08/1985	60,0	
327110	DANIELLA CAVALHEIRO HUMENIUK	05/07/1992	56,0	
329140	ANA PAULA FERMIANO	11/06/1981	52,0	Não aprovado
326479	CARLOS ROBERTO NUNES	10/12/1985	52,0	Não aprovado
330540	CAROLINE GONCALVES PIMENTA	09/08/1989	52,0	Não aprovado
329903	GABRIELE MARCHI SALOMÃO	14/12/1995	52,0	Não aprovado

328647	EDGAR CIRILO	05/05/1981	48,0	Não aprovado
328196	LUAN VICENTE DOS SANTOS	11/07/1991	48,0	Não aprovado
328348	PAULA JÚLIA MARTINS ZAMIAN	03/11/1994	48,0	Não aprovado
327103	ISABELI JULIANI ZANIN	27/11/1986	44,0	Não aprovado
330526	ANGÉLICA LACERDA DOS SANTOS	29/03/1996	44,0	Não aprovado
330546	PAULO CÉSAR DO AMARAL ARAUJO	25/07/1974	40,0	Não aprovado
326623	FELIPE GUSTAVO KENDRICK GIORDANI	24/09/1986	40,0	Não aprovado
329654	BARBARA ELIAS MARUCH DE CASTILHO	25/08/1991	40,0	Não aprovado
326431	SUELLEN APARECIDA DIZARRO	15/12/1991	40,0	Não aprovado
326962	ROMEU APARECIDO DA SILVA	08/12/1974	36,0	Não aprovado
327010	JESSICA FERNANDA RIGONATO DA SILVA	08/12/1994	36,0	Não aprovado
330580	ANDRÉ FELIPE MARQUES DE SOUZA VIEIRA SANTOS	29/12/1991	32,0	Não aprovado
329814	ANDRÉ LUIZ DIAS	12/10/1985	N/C	Desclassificado
327680	BEATRIZ GAMBARINI SPAGNOLO DA SILVA	07/11/1987	N/C	Desclassificado
327017	BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS	19/01/1996	N/C	Desclassificado
326675	ELOISA APARECIDA JULIÃO DA SILVA MORAES	27/06/1987	N/C	Desclassificado
330568	ÉRICA SILVA	27/12/1979	N/C	Desclassificado
330461	GUILHERME SOUZA KOCH	20/09/1993	N/C	Desclassificado
326676	MATEUS FELIPE JOSÉ ALVARES MORAES	27/02/1988	N/C	Desclassificado
326606	ORLANDO FERNANDES DIAS NETO	28/03/1988	N/C	Desclassificado
329794	RAFAEL PALADINE VIEIRA	02/06/1979	N/C	Desclassificado
327474	RODOLFO DE MARCHI RIBEIRO	23/04/1991	N/C	Desclassificado

AUXILIAR LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327399	JESSICA AFONSO SILVA	14/05/1990	70,0	
329966	LUANA CRISTINA PEREIRA	01/10/1997	65,0	
330423	ANA CAROLINE MAZALLI HERMETO DIAS	24/10/1994	60,0	
330089	RAFAELA FERNANDA PEREIRA BARBARINO STABILE	04/07/1998	60,0	
330467	THATIANE MORENO MENDONÇA	04/05/1997	55,0	Não aprovado
330386	ELIDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO	31/01/1972	50,0	Não aprovado
327939	RAFAELA LHAMA BUENO	01/03/1996	50,0	Não aprovado
329970	SILVIA LETICIA APARECIDA ROMÃO	18/10/1997	50,0	Não aprovado
330310	WALMIRA ALMEIDA DOS SANTOS	14/04/1967	45,0	Não aprovado
330312	VALDILENE HOSANA DOS SANTOS	27/08/1978	45,0	Não aprovado
329762	CERLI CORPOLATO	22/07/1978	40,0	Não aprovado
330421	MICHELE RODRIGUES LINS	07/03/1997	40,0	Não aprovado
329432	SUZIELE BANDEIRA DO NASCIMENTO	26/07/1981	35,0	Não aprovado
330470	DIEGO DA SILVA GALHARDO	09/06/1986	35,0	Não aprovado
327630	ANDERSON VOLPATO	18/04/1995	35,0	Não aprovado
328741	ROSIMERE APARECIDA RODRIGUES	03/10/1977	25,0	Não aprovado
327245	JAQUELINE CASSEMIRA PAZ	12/03/1981	25,0	Não aprovado
330366	VALERIA PARANGABA SCALONE	18/05/1989	N/C	Desclassificado

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
326550	FABIO CESAR SHIGUEOKA SAMEZIMA	01/09/1989	72,0	
327137	MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO	07/07/1990	52,0	Não aprovado
329060	TATIANE DAMASCENO DE PAULA	04/11/1995	48,0	Não aprovado
326661	RENE CLAUDIO NERI	27/10/1969	36,0	Não aprovado
326979	FABIANO APARECI SILVA	04/08/1984	36,0	Não aprovado
327060	JOAO VITOR PERES DOS SANTOS	18/04/1995	32,0	Não aprovado
326728	KARINE DANIELLE NUNES	24/12/1988	28,0	Não aprovado
327327	FELIPE CORREA DE ARAUJO	22/02/1995	24,0	Não aprovado
330410	FLAVIO JUNIOR PERES	10/09/1989	20,0	Não aprovado
330502	VALDEIR DOS SANTOS	05/03/1978	16,0	Não aprovado
330250	CLEBER MILITÃO DUARTE	06/06/1980	16,0	Não aprovado
330358	ANA PAULA FERNANDES DE ASSIS	12/01/1982	16,0	Não aprovado
327092	ADEMIR SOUZA	25/04/1959	N/C	Desclassificado
327561	PAULO RAFAEL GALLEGO	26/09/1983	N/C	Desclassificado

TÉCNICO LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327251	YORRAN ALEIXO BARONE ESQUIÇATI	01/05/1990	90,0	
327393	CARLOS HENRIQUE REZENDE	10/04/1990	85,0	
327254	KARINA GODOY HAWERROTH	04/11/1981	80,0	
326442	LINA TIEMI SANADA	02/05/1985	80,0	
330453	LUIZ CESAR FIORI	22/11/1988	80,0	
328893	FERNANDA MARTINS NONAKA	20/07/1994	80,0	
329908	FRANCINE DINIZ	12/11/1986	75,0	
328799	DANILO DOS SANTOS PINTO	31/01/1989	75,0	
329905	RENAN DEZOTTI DE ALMEIDA	24/08/1994	75,0	
330485	THAIS FERNANDA BOMBESSI SANTOS	20/08/1996	75,0	
327125	MILAYRA SUEMI ENOKIDA	18/01/1989	70,0	
327244	CARLOS HIROKI HASHIMOTO	07/09/1967	65,0	
328060	ALEXANDRE JUNDY INOUE	07/12/1979	65,0	
330316	LILYAN ANDREA GALVÃO OLIVEIRA NOVAIS	24/05/1980	65,0	
330120	GABRIEL CAVALCANTI BARROSO	29/11/1985	65,0	
327769	ROSIMEIRE PELAIS FARAMILI	27/06/1986	65,0	
328143	ALICE DE ALMEIDA SILVA	22/05/1995	65,0	
327490	ELIZANGELA CRIS DOS SANTOS	21/10/1979	60,0	

326781	CLEIDE APARECIDA GOMES BORGES	01/12/1980	60,0	
327498	ANDERSON SCHIAVON	18/07/1986	60,0	
327667	LUANA STANLEY RIBEIRO TORATTI	26/03/1991	60,0	
327153	DANILO VOLPATO CONTE	22/10/1992	60,0	
329897	YARA PEREIRA DE CAIRES	14/12/1992	60,0	
330304	THIAGO SANTOS	25/08/1993	60,0	
330126	PEDRO RENAN GOMES FELÍCIO	05/12/1995	60,0	
329913	CAROLINA PENAZZO DO NASCIMENTO	04/07/2000	60,0	
326689	MICHELE ROMÃO GONÇALVES	10/07/2000	60,0	
330583	MARILUCE APARECIDA GARCIA	28/01/1956	55,0	Não aprovado
330283	ROGÉRIO DA CUNHA GONÇALVES	21/06/1978	55,0	Não aprovado
330478	RONIVALDO APARECIDO RODRIGUES	15/03/1983	55,0	Não aprovado
328689	EVERTON VIEIRA	14/06/1983	55,0	Não aprovado
330488	MARCELO LUIZ MACHADO	28/01/1984	55,0	Não aprovado
330584	TIAGO DA CRUZ PAIVA	05/06/1984	55,0	Não aprovado
326901	EDGAR DIAS NETO	29/04/1988	55,0	Não aprovado
330158	ALINE PEREIRA DA SILVA MACHADO	21/12/1990	55,0	Não aprovado
329831	SAMUEL MEIRELIS DA SILVA	16/04/1991	55,0	Não aprovado
330425	MATEUS RODRIGO ALVES DA CRUZ	06/04/1996	55,0	Não aprovado
330149	RUBIA EVANOELLI DOS SANTOS	19/09/1996	55,0	Não aprovado
327301	AMANDA CRISTINA FERREIRA MARINHO	25/12/1998	55,0	Não aprovado
327901	FERNANDO FRANCISCO MOREIRA	28/04/1980	50,0	Não aprovado
330314	CLODOALDO SCALONE DUARTE	26/06/1981	50,0	Não aprovado
327478	ANDRESSA CRISTINA WEIGERT	10/03/1982	50,0	Não aprovado
330433	MÁRIO ROBERTO LUPPI JUNIOR	13/10/1982	50,0	Não aprovado
330424	EMERSON SILVA FERREIRA	05/03/1984	50,0	Não aprovado
329969	PAULO FRANCO LHAMA DE SA	17/01/1985	50,0	Não aprovado
330499	ANA PAULA BIAGGIO	11/09/1985	50,0	Não aprovado
327387	GUSTAVO HENRIQUE VERGILIO	19/07/1992	50,0	Não aprovado
327353	RENATA DOLENS VIANA	08/05/1994	50,0	Não aprovado
330213	KEROLIN RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	27/01/1995	50,0	Não aprovado
326889	PALOMA RODRIGUES REIS	30/04/1995	50,0	Não aprovado
328678	NATALIA NUNES GIMENES	13/10/1996	50,0	Não aprovado
326703	CAROLINA MORI GONZALES	02/07/1997	50,0	Não aprovado
329945	FLÁVIA CRISTINA PERES DOS SANTOS	10/03/1999	50,0	Não aprovado
330356	LORRAN VALDEVINO DOS SANTOS	04/09/1999	50,0	Não aprovado
330506	PEDRO LOPES ALVES	08/05/1967	45,0	Não aprovado
326510	WANDERSON COSTA NEGRÃO DE OLIVEIRA	02/06/1973	45,0	Não aprovado
330305	CICERO DE ALCÂNTARA DIAS	08/09/1977	45,0	Não aprovado
328123	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	20/03/1983	45,0	Não aprovado
326945	ANA CLAUDIA CORDEIRO	23/12/1986	45,0	Não aprovado
326430	KARINA DOS SANTOS	18/06/1991	45,0	Não aprovado
330363	SABRINA DAYENI DA SILVA ANGELINI	10/01/1992	45,0	Não aprovado
327553	ANDRESSA CRISTINA FERREIRA	14/05/1996	45,0	Não aprovado
330326	RENAN KAUAM DUTRA ROSA	27/10/1996	45,0	Não aprovado
328851	EVELYN BUZATTO	28/11/1996	45,0	Não aprovado
330297	EDUARDO DAMASCENO MAZAR	24/12/1996	45,0	Não aprovado
329015	SAMANTA SCALONE DE MELO	23/07/1998	45,0	Não aprovado
330208	GABRIELA APARECIDA CONSTANTINO DE SOUZA	15/04/2000	45,0	Não aprovado
330065	LOURDES DOS SANTOS RADEMAH	10/02/1972	40,0	Não aprovado
326427	GLEICICLER SIQUEIRA GONCALVES	04/12/1978	40,0	Não aprovado
329809	HUGO LEONARDO RINALTI DA SILVA	22/08/1981	40,0	Não aprovado
329710	GLAUCO CARLOS DIAS	04/01/1985	40,0	Não aprovado
328314	CÉSAR AUGUSTO MALACRIDA	30/04/1987	40,0	Não aprovado
330254	ROBSON RODRIGUES DA SILVA	15/11/1987	40,0	Não aprovado
330496	KATIA SALES DOMINGOS	12/08/1988	40,0	Não aprovado
329779	MILTON VILAS BOAS JUNIOR	23/03/1989	40,0	Não aprovado
330543	JOCILENE APARECIDA RODRIGUES	08/02/1993	40,0	Não aprovado
328743	ISABELLA RODRIGUES COSTA	16/06/1996	40,0	Não aprovado
330589	HERMANO KREY TIZZIANI	09/01/1998	40,0	Não aprovado
330273	LUCAS DANILO ROMANCINI TINTI	26/01/2000	40,0	Não aprovado
326565	BRENA CATRYNE DE OLIVEIRA RODRIGUES	29/01/2000	40,0	Não aprovado
329751	WILSON APARECIDO DE SOUZA DANTAS	05/06/1975	35,0	Não aprovado
329309	SERGIO SENA	18/10/1975	35,0	Não aprovado
326761	LEONILDA CONCEICAO RAMOS	11/10/1981	35,0	Não aprovado
327594	BEATRIZ TOLOVI ALBUQUERQUE	09/07/1992	35,0	Não aprovado
326626	AMANDA CRISTINA FATOBENI	25/10/1995	35,0	Não aprovado
328374	JULIA STANLEY DE ABREU	01/03/1996	35,0	Não aprovado
330480	PAULO VÍTOR SCALONE	17/09/1986	30,0	Não aprovado
327833	ANDERSON MUNIZ DA SILVA	03/08/1987	30,0	Não aprovado
326523	APARECIDO FRANCISCO JUNIOR	19/05/1989	30,0	Não aprovado
330315	ANA PAULA DA SILVA STABILE	04/03/1994	30,0	Não aprovado
330577	LEONARDO COSTA DE ALENCAR	31/05/1996	25,0	Não aprovado
330200	MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO	21/03/2000	25,0	Não aprovado
330541	SANDRA REGINA RAMOS RODRIGUES	07/05/1970	10,0	Não aprovado
329388	ADRIANO TELLES KOPPE	15/08/1983	N/C	Desclassificado
330361	CELSO JERONYMO JUNIOR	19/10/1994	N/C	Desclassificado
327754	CLEISE DUARTE DE LIMA OLIVEIRA	06/07/1986	N/C	Desclassificado
330549	FABIANA CRISTINA NETO	01/09/1982	N/C	Desclassificado
330290	FRANCIANY LORRAYNE BONATTO	20/10/1995	N/C	Desclassificado
330537	JULIA FRANCISCO BIGUETTI	24/07/1995	N/C	Desclassificado
326968	LEONARDO ILARIO	04/11/1993	N/C	Desclassificado
328331	LETICIA RODRIGUES DE MEDEIROS	28/12/1993	N/C	Desclassificado
330598	LUIZ LOCATELLI FLORIO NETO	28/10/1991	N/C	Desclassificado
328970	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA	21/12/2001	N/C	Desclassificado
326512	MARIANGELA RIZZATTI AVILA	15/12/1987	N/C	Desclassificado
326779	MARTHA BISPO DA SILVA	05/07/1990	N/C	Desclassificado
330385	MILTON VICENTE DE ALMEIDA	20/07/1967	N/C	Desclassificado
330227	SANDRA REGINA RISSI	18/03/1976	N/C	Desclassificado

327081	WUESLEY ROCHA MARTINS	23/04/1994	N/C	Desclassificado

Art. 2º - Fica **alterada** de "E" para "D" a alternativa correta da **questão 13** da prova escrita objetiva aplicada para o cargo de **Técnico Legislativo**, divulgada nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2018 – E.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miraselva - PR, 14 de novembro de 2018.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:6270429E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
QUADRO I - ANEXO DA LEI Nº 939/2018 DE 12/11/2018

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2019**
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CONSOLIDAÇÃO GERAL					
RECEITAS CORRENTES		**TOTAL**	**DESPESAS CORRENTES**		**TOTAL**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.297.700,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.578.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.556.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	150.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.425.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.812.500,00	**48.540.500,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	95.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.553.300,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	708.200,00				
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.865.000,00	**57.500.200,00**		**SUPERÁVIT**	8.959.700,00
	TOTAL	57.500.200,00		**TOTAL**	57.500.200,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		8.959.700,00			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	764.800,00	**764.800,00**	INVESTIMENTOS	6.939.500,00	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	850.000,00	**7.789.500,00**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**1.935.000,00**
		RESUMO		**TOTAL**	9.724.500,00
RECEITAS CORRENTES	54.635.200,00		DESPESAS CORRENTES	48.540.500,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.865.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	7.789.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL	764.800,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.935.000,00	
	TOTAL	58.265.000,00		**TOTAL**	58.265.000,00

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:10148DBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2018 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PELA COMUNIDADE

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 09:00hrs.

PREÂMBULO
O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PARANÁ**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, n.º 342, Centro, em Sertanópolis/PR, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.0l9 de 31 de julho de 2014 e alterações.

1. OBJETO
1.1 – Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de **ATIVIDADES INERENTES AO DESPORTO E LAZER**, **CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PELA COMUNIDADE, nas modalidades Aulão de Dança e Aulas para a Melhor Idade, cujas especificidades constam do Anexo I.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL:
2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, no endereço Av., Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
3.1 – No dia 20 de Dezembro de 2018 às 09;00hrs, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
I – Do Município
a) Repassar os recursos financeiros
b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros
c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos
d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:
Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação
Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014.
Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.
Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração.
Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.
As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
O Município transferirá, através do presente Termo de Colaboração até a importância de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), conforme Dotação Orçamentária n.º **12.020.27.812.0015.2.096.3.3.50.41.00.00**.
6. PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1. A colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

7. DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.
Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado ao Atendimento Desportivo;
Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Pr. (Cadastro atualizado)
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Negativa Estadual;
Certidão Negativa Federal.
Cópia do Estatuto e da Ata, Xérox da Identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade
No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:
8.1 - O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:
CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 008/2018
ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

9. PROPOSTA DE TRABALHO:
9.1 - Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:
I – Dados do representante Legal da Entidade
II - Especificação do objeto da colaboração;
III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;
VIII – Outras atividades de valor fixo.

10. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:

10.1 – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
10.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.
10.3 - **.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		**20,00**

10.4 - Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento;
que estejam em desacordo com o Edital;
com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:
11.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.
11.2 – em até 5 dias uteis será dado publicidade a entidade classificada.

12. DOS RECURSOS
12.1 - Será permitido recurso contra o resultado até 02 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

13. ESCLARECIMENTOS GERAIS:
13.1 - A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligencias, caso julgar necessário, sendo vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.
13.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax.
13.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escritos, encaminhando à UGT, no endereço ates declinado.
13.4 - As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.
13.5 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.
13.6 – A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.
a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade.
b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em

vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 16 de Novembro de 2018.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Anexo I

O Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Ocupação das áreas públicas pela comunidade, com o fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidades: Aulão de Dança e Aulas para a Melhor Idade.

Periodicidade, Local das aulas, Público alvo e Período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidades	Periodicidade	Período	Público alvo
Lago Tabocó, de 15.01 a 15.04 e 15.09 a 15.12; e Local a ser definido pela municipalidade de 16.04 a 14.09 Dia da semana a ser definido pela proponente, das 18:30 às 20 horas	**Aulão de Dança**	1,5 horas de aula semanal, totalizando 72 horas de aulas no ano	15.01.2019 a 15.12.2019, compreendendo 48 semanas de efetiva atividade	Frequentadores do Lago Tabocó e comunidade em geral que queira participar do Aulão
Academias da Terceira Idade do Município, num total de 08 localidades, de 15.01 a 15.04 e 15.09 a 15.12; e Local a ser definido pela municipalidade de 16.04 a 14.09, num total de 03 localidades Dias da semana a serem definidos pela proponente, sempre no início da manhã ou final da tarde	**Aulas para a Melhor Idade**	1,0 hora semanal em cada academia, num total de 08 horas semanais (208 horas de aula) 1,0 hora semanal em 03 (três) três localidades a serem definidas pela municipalidade (66 horas de aula) Total de 268 horas de aula no ano	15.01 a 15.04 e 15.09 a 15.12 16.04 a 14.09	Frequentadores das Academias da Terceira Idade; idosos que se disponham a frequentar tais locais, e que necessitem de orientação para a prática semanal ou tão somente queiram participar de um momento de recreação e condicionamento

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do (s) profissional (is) que ministrará (ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como, as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto, de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

fornecer instrutor com formação profissional em Educação Física;

disponibilizar aparelho de som compatível com os locais, todo o repertório municipal necessário, o qual deverá guardar relação com a moral e bons costumes e, ainda, material complementar nas Aulas para a Melhor Idade, como pesos, bolas ou outros adequados;

divulgação inicial das atividades através de carro de som e, ainda, quando da alteração dos locais de aula durante o ano;

divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive, página oficial do Município;

apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

sinalizar o local adequadamente para as aulas;

efetuar o repasse do valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo:

b.1) R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais para o Aulão de Dança);

b.2) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para as Aulas para a Melhor Idade.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A35B21BB